



Manual Legislação Compilada

» Covid-19



MANUAL DAS MEDIDAS COVID-19 EM VIGOR – ELENCO SETORIAL

- ADMINISTRAÇÃO INTERNA E PROTEÇÃO CIVIL
- AGRICULTURA
- AMBIENTE
- ARRENDAMENTO
- ATIVIDADES ECONÓMICAS
- BANCA
- CULTURA
- DEFESA
- EDUCAÇÃO
- ENSINO SUPERIOR
- INFRAESTRUTURAS E MEIOS DE TRANSPORTE
- JUSTIÇA
- MAR
- PODER LOCAL
- SAÚDE
- SERVIÇOS PÚBLICOS
- TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL
- MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEIS
- ANEXOS



ADMINISTRAÇÃO INTERNA E PROTEÇÃO CIVIL

1.1. Foi declarada a situação de alerta.

a. O que significa?

- i. O aumento do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil. Com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública;
- ii. A interdição de realização de eventos, reuniões ou ajuntamento de pessoas, independentemente do motivo ou natureza, com 100 ou mais pessoas;
- iii. A suspensão do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas que disponham de salas ou de espaços destinadas a dança;
- iv. A proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre, de acesso público, excetuando-se as áreas exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas, devidamente licenciados para o efeito;
- v. A suspensão dos serviços regulares, dos serviços regulares especializados e dos serviços ocasionais de transporte internacional de passageiros;
- vi. A suspensão do ensino da condução, da atividade de formação presencial de certificação de profissionais e da realização de provas no âmbito da condução
- vii. O acompanhamento da situação por uma subcomissão, no âmbito da Comissão Nacional de Proteção Civil, em regime de permanência, enquanto estrutura responsável pela recolha e tratamento da informação relativa ao surto epidémico em curso, garantindo uma permanente monitorização da situação;
- viii. A ativação do sistema de avisos à população pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- ix. Um dever de informação ao Centro de Coordenação Operacional Nacional por parte das comissões municipais e dos centros de coordenação operacional distrital de proteção civil, no âmbito das suas funções de monitorização nas áreas da sua competência territorial;
- x. Um dever de colaboração e obediência perante as ordens e instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil

b. O que acontece se o dever de colaboração e obediência não for cumprido? As violações desses deveres constituem crime.

c. A situação de alerta dura até quando? Até ao dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada, se necessário.



1.2. Foi declarada a situação de calamidade no município de Ovar.

O que significa?

1.3. É proibida a circulação e permanência de pessoas na via pública (Anexo I), exceto para as seguintes situações:

- Venda e aquisição de bens alimentares ou farmacêuticos;
- Acesso a unidades de cuidados de saúde;
- Acesso ao local de trabalho, situado no município;
- Assistência e cuidado a idosos, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis.

1.4. São encerrados:

- Todos os serviços públicos nacionais ou municipais, exceto:
- Hospitais e centros de saúde
- Forças e serviços de segurança
- Serviços de socorro
- Comunicações
- Abastecimento de água e energia
- Os estabelecimentos comerciais, exceto:
Os estabelecimentos do setor alimentar
Farmácias
Bancos
Postos de abastecimento de combustíveis

É fixada uma cerca sanitária municipal

1.5. O que implica uma cerca sanitária? Implica a interdição das deslocações por via rodoviária de e para o município de Ovar, com exceção das deslocalizações:

- Para profissionais de saúde, das forças de segurança e serviços de socorro
- De regresso ao local de residência habitual
- Para abastecimento do comércio alimentar e farmacêutico, de combustíveis e de outros bens essenciais
- Justificadas por razões de urgência, devidamente fundamentada
- É proibida a tomada e largada de passageiros do transporte ferroviário nas estações e apeadeiros do município de Ovar



- 1.6. A situação de calamidade no município de Ovar dura até quando? A situação vigora desde 17 de março até 2 de abril de 2020.
- 1.7. Os bombeiros que sejam chamados a prestar socorro ou transporte no âmbito da situação epidémica de COVID-19 gozam do regime excecional de dispensa de serviços aplicado durante o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (artigos 26.º-A e 26.º-B do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual)
- 1.8. No âmbito da situação epidémica de COVID-19 vão ser criados:
 - a. Um dispositivo especial de reforço à habitual capacidade de resposta dos corpos de bombeiros a situações de socorro e transporte de doentes;
 - b. Uma reserva nacional de equipamentos de proteção individual para a emergência médica, destinados a corpos de bombeiros e a constituir pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

ESTABELECEMENTOS PRISIONAIS:

- 2.1. São provisoriamente suspensas as visitas ao fim de semana, prevalecendo as visitas nos dias úteis;
- 2.2. São suspensas as transferências de reclusos entre estabelecimentos prisionais;
- 2.3. É suspenso o regime aberto para o exterior em zonas identificadas como de risco.

CONTROLO DE FRONTEIRAS

- 3.1. Estão interditados os desembarques e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro;

A quem se aplica?

- Aplica-se a todas as pessoas menos aos cidadãos portugueses ou aos titulares de autorização de residência em Portugal
- Em casos excecionais e mediante autorização da autoridade de saúde é permitido o desembarque de qualquer pessoa.
- Esta interdição vigora até quando? Até dia 9 de abril, podendo ser prorrogada, se necessário.

Foi resposto o controlo documental de pessoas



3.2. A que fronteiras se aplica?

- Aplica-se às fronteiras internas portuguesas

3.3. Este controlo vigora até quando?

- Vigora entre as 23:00 de 16 de março e as 00:00 horas do dia 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário

3.4. Foram reintroduzidos os controlos na fronteira interna entre Portugal e Espanha

O que implica?

- A suspensão de todos os voos com origem de Espanha ou destino para Espanha, com destino ou partida dos aeroportos ou aeródromos portugueses, com exceção das aeronaves do Estado, das Forças Armadas, voos para transporte de carga e correio, bem como voos de carácter humanitário ou de emergência médica e a escalas técnicas para fins não comerciais;
- A proibição da circulação rodoviária, nas fronteiras internas terrestres, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência;
- A suspensão da circulação e transporte ferroviário e fluvial, exceto para o transporte de mercadorias;
- A suspensão da concessão de licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações nos portos nacionais, sem prejuízo de, caso a caso, e mediante parecer da Autoridade de Saúde, poder ser autorizada a troca de tripulações ou o desembarque para efeitos de regresso ao país de origem.

3.5. Este controlo vigora até quando?

- Vigora entre as 23:00 de 16 de março e as 00:00 horas do dia 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário

3.6. Para cidadãos portugueses / titulares de autorização de residência. Podem voltar a Portugal vindo de Espanha?

- Sim. Os cidadãos nacionais e os titulares de autorização de residência nos respetivos países não são abrangidos pelos condicionalismos do controlo de fronteiras

3.7. Ser português e ter de aceder a unidade de saúde em Espanha. Como fazer?



- Desde que esse acesso esteja previsto em acordo bilateral relativo à prestação de cuidados de saúde, o acesso à unidade de saúde não é restringido.

3.8. Ser espanhol e ter de aceder a unidade de saúde em Portugal. Como fazer?

- Desde que esse acesso esteja previsto em acordo bilateral relativo à prestação de cuidados de saúde, o acesso à unidade de saúde não é restringido.
- É permitida a circulação para efeitos de reunião familiar de cônjuges ou equiparados (ex: unidos de facto) e familiares até ao 1.º grau na linha reta (ou seja, pais e filhos), entre Portugal e Espanha. Esta circulação é, porém, apenas para casos excecionais.

3.9. Quais são os pontos de passagem autorizados na fronteira terrestre?

- Valença-Viana do Castelo, saída da Ponte Tuy-Valença-ligação IP 1-A 3, em Valença
- Vila Verde da Raia-Chaves, saída da A 52, ligação com a A 24, km 0, junto à rotunda
- Quintanilha-Bragança, saída da Ponte Internacional IP 4/E 82, nó de saída para Quintanilha ou junto das instalações do CCPA na N 218-1 Quintanilha
- Vilar Formoso-Guarda junto da linha de fronteira, Largo da Fronteira, junto ao CCPA, N 16/E 80, ligação 620 Fuentes de Ñono, Espanha, incluindo o acesso pelo Parque TIR, via camiões, N 16, Vilar Formoso
- Termas de Monfortinho-Castelo Branco, entroncamento da N 239 com a N 240 em Termas de Monfortinho
- Marvão-Portalegre, linha de fronteira, Marvão, N 521 ligação de Valência de Alcântara à IC 13 Marvão
- Caia-Elvas, saída da A 6, km 158, ligação Caia-Elvas, junto ao Posto de Turismo, Elvas
- Vila Verde de Ficalho-Beja, junto da linha de fronteira, ligação A 495 Rosal de la Frontera ao IP 8, Serpa
- Castro Marim-Praça da Fronteira, km 131 da A 22, Ponte Internacional do Guadiana-Castro Marim

3.10. Os condicionalismos do controlo de fronteiras não se aplicam à circulação do pessoal diplomático, das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança.

3.11. Foram encerradas as fronteiras aéreas com Itália

O que significa?



- Todos os voos de todas as companhias aéreas, comerciais ou privados, com origem de Itália ou destino para Itália, com destino ou partida dos aeroportos ou aeródromos de portugueses estão suspensos.

A suspensão não se aplica:

- A aeronaves do Estado,
- A voos para transporte exclusivo de carga e correio
- A voos de carácter humanitário ou de emergência média
- A escalas técnicas para fins não comerciais

A suspensão vigora até quando?

- Vigora desde 11 de março por um período de 14 dias.

3.12. Foram aprovadas restrições relativas às fronteiras aéreas.

- Portugal suspenderá as ligações aéreas de fora e para fora da União Europeia.

Há exceções?

Sim, devido à comunidade portuguesa presente nos seguintes países que não pertencem à União Europeia:

- Reino Unido
- Noruega
- Islândia
- Liechtenstein
- Suíça
- Canadá
- Estados Unidos da América
- Venezuela
- África do Sul
- Todos os países de língua oficial portuguesa

Há restrições entre Estados membros da União Europeia?

- Não, exceto com Itália e Espanha (ver acima).

Estas restrições vigoram até quando?

- Vigoram desde as 24h do dia 18 de março durante 30 dias.



AGRICULTURA

- 1.1. Setor do agroalimentar com acesso à linha de crédito Capitalizar 2018 | COVID-19 para fazer face às necessidades de fundo de maneio e de tesouraria; garantia até 80% do capital em dívida;
- 1.2. As operações de crédito concedidas neste âmbito beneficiam de uma garantia até 80% do capital em dívida, sendo a comissão de garantia integralmente bonificada;
- 1.3. Agilização da liquidação de pagamentos das medidas do PDR2020 Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros e Programas Operacionais Frutas e Hortícolas;
- 1.4. Elegíveis para reembolso as despesas suportadas pelos beneficiários do Portugal 2020 em ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19;
- 1.5. Aumento de 250 milhões de euros para 300 milhões de euros, para o plafond da linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo com garantias de Estado;
- 1.6. Prorrogação do prazo para submissão de candidaturas no âmbito de Pedido Único 2020;
- 1.7. Alargamento dos prazos de execução para finalizar a execução física e financeira dos projetos; autorização para apresentação para maior número de pagamentos intercalares;
- 1.8. Constituído grupo para acompanhamento do funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar;
- 1.9. Encontram-se em estudo outras ações, podendo o presente pacote ser atualizado a todo o momento.

AMBIENTE

- 1.1. Foram emitidas orientações relativas a:
 - Gestão de resíduos produzidos nos domicílios e outros alojamentos onde haja casos suspeito(s) ou confirmado(s) de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19);



- Gestão de resíduos produzidos em empresas, hotéis e outros alojamentos com elevada concentração de pessoas, portos e aeroportos, na situação de se estar perante caso(s) suspeito(s) ou confirmado(s) de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19);
 - Operações de recolha e tratamento de resíduos.
- 1.2. Estas orientações visam prevenir a disseminação da doença, garantindo a proteção da saúde pública, incluindo dos trabalhadores, assegurando a necessidade de uma gestão eficaz e eficiente dos resíduos.

Todas as orientações estão em <https://apambiente.pt/>

ARRENDAMENTO

- 1.1. Regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários
- Até à cessação das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública, fica suspensa:
 - a) A produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio;
 - b) A execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.
- 1.2. São suspensas as ações de despejo, os procedimentos especiais de despejo e os processos para entrega de coisa imóvel arrendada, quando o arrendatário, por força da decisão judicial final a proferir, possa ser colocado em situação de fragilidade por falta de habitação própria;
- 1.3. Foi aprovada uma proposta de lei, a submeter à apreciação da Assembleia da República, que cria um regime excecional e temporário de mora no pagamento de rendas - habitacionais e não habitacionais - e habilita o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) a conceder empréstimos para pagamento de renda aos arrendatários que tenham sofrido quebras de rendimentos;

ATIVIDADES ECONÓMICAS

- 1.1. **Instalações e estabelecimentos que encerram**
- 1.1.1. Atividades recreativas, de lazer e diversão:



- Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
- Circos;
- Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares;
- Parques aquáticos e jardins zoológicos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;
- Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer;
- Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

1.1.2. Atividades culturais e artísticas:

- Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos;
- Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e segurança;
- Bibliotecas e arquivos;
- Praças, locais e instalações tauromáquicas.
- Galerias de arte e salas de exposições;
- Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiusos;

1.1.3. Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento:

- Campos de futebol, rugby e similares;
- Pavilhões ou recintos fechados;
- Pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares;
- Campos de tiro;



- Courts de ténis, padel e similares;
- Pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares;
- Piscinas;
- Rings de boxe, artes marciais e similares;
- Circuitos permanentes de motos, automóveis e similares;
- Velódromos;
- Hipódromos e pistas similares;
- Pavilhões polidesportivos;
- Ginásios e academias;
- Pistas de atletismo;
- Estádios.

1.1.4. Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:

- Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento;
- Provas e exibições náuticas;
- Provas e exibições aeronáuticas;
- Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

1.1.5. Espaços de jogos e apostas:

- Casinos;
- Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
- Salões de jogos e salões recreativos.

1.1.6. Atividades de restauração:



- Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, com as exceções do presente decreto;
- Bares e afins;
- Bares e restaurantes de hotel, exceto quanto a estes últimos para efeitos de entrega de refeições aos hóspedes;
- Esplanadas;
- Máquinas de vending.

1.1.7. Termas e spas ou estabelecimentos afins.

1.2. **Instalações e estabelecimentos abertos**

- 1.2.1. Minimercados, supermercados, hipermercados,;
- 1.2.2. Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- 1.2.3. Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
- 1.2.4. Produção e distribuição agroalimentar;
- 1.2.5. Lotas;
- 1.2.6. Restauração e bebidas, nos termos do presente decreto;
- 1.2.7. Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente decreto;
- 1.2.8. Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- 1.2.9. Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- 1.2.10. Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- 1.2.11. Oculistas;
- 1.2.12. Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- 1.2.13. Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;



- 1.2.14. Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);
- 1.2.15. Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- 1.2.16. Jogos sociais;
- 1.2.17. Clínicas veterinárias;
- 1.2.18. Estabelecimentos de venda de animais de companhia e respetivos alimentos;
- 1.2.19. Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- 1.2.20. Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- 1.2.21. Drogarias;
- 1.2.22. Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- 1.2.23. Postos de abastecimento de combustível;
- 1.2.24. Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- 1.2.25. Estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- 1.2.26. Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respetiva reparação;
- 1.2.27. Serviços bancários, financeiros e seguros;
- 1.2.28. Atividades funerárias e conexas;
- 1.2.29. Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- 1.2.30. Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- 1.2.31. Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- 1.2.32. Serviços de entrega ao domicílio;



- 1.2.33. Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respectivos hóspedes;
- 1.2.34. Serviços que garantam alojamento estudantil.
- 1.2.35. Atividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais.

CONDIÇÕES A RESPEITAR PELAS INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS ABERTOS

- 1.3. Regras de segurança e higiene: no caso dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade, devem ser observadas as seguintes regras de segurança e higiene:
 - a) Nos estabelecimentos em espaço físico, devem ser adotadas as medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre pessoas, uma permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo de produtos no seu interior (ver Portaria n.º 71/2020, de 15 de março);
 - b) A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde.
- 1.4. Atendimento prioritário: os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade devem atender com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, bem como profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas, e de prestação de serviços de apoio social. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem informar, de forma clara e visível, o direito de atendimento prioritário e adotar as medidas necessárias a que o mesmo seja efetuado de forma organizada e com respeito pelas regras de higiene e segurança.



1.5. Apoio às Empresas:

1. Que linhas de crédito estarão disponíveis?

- Foram disponibilizadas, através das instituições bancárias e garantidas pelo Estado, quatro linhas que acrescem à linha de âmbito geral, que abrange todos os setores económicos. No total, estas novas Linhas de Crédito representam 3 mil milhões de euros de financiamento adicional à economia, com um período de carência até 12 meses, são amortizadas até quatro anos e destinam-se aos seguintes setores:

1) Restauração e Similares: 600 Milhões de Euros, dos quais 270 Milhões de Euros para Micro e Pequenas Empresas

A quem se destina? Microempresas, PME, small mid cap e mid cap com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Quais são as condições?

- Máximo por empresa: 1,5 Milhões de Euros.
- Garantia: Até 100% do capital em dívida.
- Contragarantias: 100%.
- Prazo de operações: 4 anos.

2) Turismo – Agências de Viagens; Animação; Organização de Eventos e Similares: 200 Milhões de Euros, dos quais 75 Milhões de Euros para Micro e Pequenas empresas

A quem se destina? Microempresas, PME, small mid cap e mid cap com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Quais são as condições?

- Máximo por empresa: 1,5 Milhões de Euros.
- Garantia: Até 100% do capital em dívida.
- Contragarantias: 100%.
- Prazo de operações: 4 anos.

3) Turismo – Empreendimentos e Alojamentos: 900 Milhões de Euros, dos quais 300 Milhões de Euros para Micro e pequenas



4) Indústria – Têxtil, Vestuário, Calçado, indústrias extrativas (rochas ornamentais) e da fileira da madeira e cortiça: 300 Milhões de Euros, dos quais 400 Milhões de Euros para Micro e Pequenas Empresas

A quem se destina? Microempresas, PME, small mid cap e mid cap com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Quais são as condições?

- Máximo por empresa: 1,5 Milhões de Euros.
- Garantia: Até 100% do capital em dívida.
- Contragarantias: 100%.
- Prazo de operações: 4 anos.

Estão ainda disponíveis outras linhas de crédito no montante de €260 M:

a) Linha de crédito de 200 Milhões de Euros para apoio de tesouraria, no quadro do Programa Capitalizar (operacionalizada pelo setor bancário), incluindo setores não abrangidos pelas linhas elencadas anteriormente;

A quem se destina? Preferencialmente Microempresas, PME, small mid cap e mid cap com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Quais são as condições?

- Máximo por empresa: 1,5 Milhões de Euros.
- Garantia: Até 80% do capital em dívida.
- Contragarantias: 100%.
- Prazo de operações: 4 anos para Fundo de Maneio e 1 a 3 anos para Tesouraria.

b) Linha de crédito de 60 Milhões de Euros para microempresas no setor do turismo (operacionalizada pelo Turismo de Portugal)



A quem se destina? Microempresas do setor do Turismo que:

- Estejam licenciadas e registadas no Registo Nacional de Turismo, se exigível;
- Não se encontrem numa situação de empresa em dificuldade; e
- Não tenham sido objeto de sanções administrativas ou judiciais nos 2 últimos anos.

Quais são as condições?

- Montante: 750 €/mês/trabalhador.
- Montante máximo: 20 mil euros.
- Duração: 3 meses.
- Reembolso: 3 anos (com 1 ano de carência).
- Sem juros.
- Garantia: Fiança pessoal de sócio.

Entidade responsável: Turismo de Portugal, I. P..

5) INCENTIVOS PT 2020

Que apoios estão previstos no âmbito do Portugal 2020?

- Prazos de pagamento mais reduzidos:
Pagamentos no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento serem apresentados pelas empresas, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários.
- Diferimento das prestações de reembolsos de incentivos (QREN e Portugal 2020):
Para as empresas com quebras do volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20 %, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homologado do ano anterior, o diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do QREN ou do Portugal 2020 sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias.
- Elegibilidade de custos com ações canceladas ou adiadas:
As despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID -19 previstas em



projetos aprovados pelo Portugal 2020, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional, são elegíveis para reembolso.

- Consideração do COVID-19 como motivo de força maior nos apoios do Portugal 2020: Os impactos negativos decorrentes do COVID -19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020.

FISCALIDADE

Que apoios existem no plano fiscal?

1.1. O Governo decidiu prorrogar o prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento) relativas ao IRC. Ficou decidido:

- O adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho;
- A prorrogação da entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de julho; e
- A prorrogação do primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto.

Que flexibilidade existe para o cumprimento das obrigações fiscais?

1.2. Considerando o calendário fiscal relativo a obrigações de pagamento para o segundo trimestre de 2020, o Governo decide flexibilizar o pagamento de impostos para as empresas e trabalhadores independentes. Esta flexibilização permite que na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma possa ser cumprida de uma das seguintes formas:

- pagamento imediato, nos termos habituais;
- pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
- pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.

Serão necessárias garantias?

1.3. Para qualquer destas situações de pagamento fracionado em prestações não será necessário às pessoas nem às empresas prestar qualquer garantia.

Que obrigações estão abrangidas?



- 1.4. Esta medida abrange os pagamentos do IVA (nos regimes mensal e trimestral) e a entrega ao Estado de retenções na fonte de IRS e IRC e é aplicável a trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019. As restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais do 2.º trimestre quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

- 1.1. Suspensa a data de pagamento da Taxa Social Única (TSU) de 20 de março
- 1.2. Na sequência das medidas anunciadas pelo Ministro das Finanças de diferimento das prestações de Segurança Social, foi suspensa a data de pagamento das contribuições devidas à Segurança Social das empresas.
- 1.3. Os termos do diferimento das prestações e a definição das respetivas regras serão regulados pelo Governo, não tendo as empresas de efetuar o referido pagamento.

OUTRAS MEDIDAS

- 1.1. Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, no valor de 2/3 da remuneração, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora
 - ✓ O regime de lay-off simplificado é a suspensão temporária da actividade devido à pandemia da Covid-19.
 - ✓ O grande objectivo é assegurar (i) a preservação dos postos de trabalho, (ii) a capacidade das empresas os manterem e (iii) uma redução limitada e temporária da remuneração dos trabalhadores.
 - ✓ Prevê o pagamento de dois terços da remuneração base ao trabalhador, suportado em 70% pela Segurança Social e em 30% pela entidade empregadora, isentando o empregador de TSU (ex: para um salário base de 1.000€, a empresa passa a ter uma redução de custos de 84%)



- ✓ O recurso ao lay-off com apoio do Estado implica a suspensão dos despedimentos na empresa.
- ✓ Todos os sectores de actividade podem accionar o lay-off, tendo como única condicionante a situação da empresa regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.
- ✓ Para accionar, as empresas devem ter uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da Segurança Social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média desse período.
- ✓ Não há período de carência, a legislação está em vigor.
- ✓ Não é preciso aguardar por mais nada a não ser a quebra de 40%.
- ✓ A quebra corresponde aos últimos 60 dias face aos mesmos dias de 2019. Ex: se uma empresa facturou normalmente até ao dia 15 e a partir daí não facturou mais, provavelmente já tem a quebra dos 40% nos 60 dias comparativos e pode accionar. A comparação será feita na variação dos 60 dias anteriores entre 2019/2020.
- ✓ O pedido dá entrada quando o empresário entender, tendo em conta que a partir do dia anterior começa a contar o período homólogo.
- ✓ O pedido é feito via Segurança Social Directa.
- ✓ As circunstâncias da redução de actividade são atestadas mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa.
- ✓ Este apoio directo às empresas funciona como uma subsídio de custos: o pagamento é feito directamente às empresas.
- ✓ O apoio financeiro tem duração de um mês e pode ser renovável até um máximo de seis meses.
- ✓ O apoio tem um valor igual a 2/3 da retribuição ilíquida do trabalhador, até um máximo de 3 RMMG, na proporção anteriormente indicada: 70% assegurado pela Segurança Social e 30% assegurado pelo empregador.
- ✓ Pode haver um lay-off parcial (para parte dos trabalhadores).
- ✓ Para além da quebra na facturação, é possível avançar tendo por base a interrupção das cadeiras de abastecimento globais, que também se considera para efeitos de definição de situação de crise empresarial - embora a sua sustentação seja mais complexa.
- ✓ O empregador beneficiário desta medida pode encarregar o trabalhador de exercer, a título temporário, funções não compreendidas no contrato de trabalho, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador, e que sejam orientadas para a viabilidade da empresa.



- ✓ Os empregadores que beneficiem das medidas previstas têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das mesmas.
 - ✓ O direito à isenção prevista no número anterior é aplicável igualmente aos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respectivos cônjuges.
 - ✓ A isenção reporta-se às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses em que a empresa seja beneficiária das medidas.
 - ✓ Esta medida pode ainda ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP, ao qual acresce uma bolsa nos mesmos termos do previsto no n.º 5 do artigo 305.º do Código do Trabalho.
 - ✓ As empresas que, abrangidas no âmbito da presente portaria, não tenham recorrido ao apoio extraordinário previsto à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial.
 - ✓ As falsas declarações ou a obtenção de apoios indevidos implicam a sua inteira restituição, para além das sanções legais aplicáveis.
- 1.2. Plano extraordinário de formação do IEFP, com um apoio que pode atingir 635 euros por trabalhador;
 - 1.3. Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa, no valor de 635 euros por trabalhador.
 - 1.4. Em 26/03/2020 foi aprovado o decreto-lei que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, através de medidas como a redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (Decreto-Lei n.º 10-G/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-2613);
 - 1.5. O atual cenário da crise epidemiológica e o Estado de Emergência obriga a um reforço das medidas já adotadas pelo Governo, garantindo a sua flexibilidade procedimental para que possam ser rapidamente operacionalizadas.
 - 1.6. De forma a apoiar a manutenção dos postos de trabalho e a evitar despedimentos por razões económicas, o diploma prevê que tenham acesso a este regime:



- ✓ As empresas ou estabelecimentos cujo encerramento total ou parcial tenha sido decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde;
- ✓ As empresas que experienciem uma paragem total ou parcial da sua atividade que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou a suspensão ou cancelamento de encomendas
- ✓ A queda acentuada de, pelo menos 40% da faturação, por referência ao mês anterior ou período homólogo

1.7. O diploma aprovado estipula que durante o período de redução ou suspensão, bem como nos 60 dias seguintes à sua aplicação, o empregador não pode cessar contratos de trabalho, através de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho, relativamente aos trabalhadores abrangidos pelas medidas de apoio.

BANCA

- Recalendarização de empréstimos bancários, com extensão das maturidades, em coordenação com Banco de Portugal.
- Eliminação das taxas mínimas cobradas aos comerciantes nos pagamentos por POS, pelos principais bancos (todos comerciantes podem passar a aceitar pagamentos através de cartões e meios eletrónicos sem necessidade de estabelecer qualquer valor mínimo).
- Aumentado o limite máximo para as operações com cartão contactless, que deverá passar para 30€.
- O Decreto-Lei n.º 10-J/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-26130779509, estabelece medidas excecionais de apoio e proteção de famílias, empresas e demais entidades da economia social, para assegurar o reforço da sua tesouraria e liquidez, atenuando os efeitos da redução da atividade económica (Anexo III – A Direção Geral do Consumidor informa).
- Uma vez que o sistema financeiro tem um especial dever de participação neste esforço conjunto pela sua função essencial de financiamento da economia, é aprovada uma moratória de 6 meses, até 30 de setembro de 2020, que prevê a proibição da revogação das linhas de crédito contratadas, a prorrogação ou suspensão dos créditos até fim deste período, de forma a garantir a continuidade do financiamento às famílias e empresas e a prevenir eventuais incumprimentos
- Foi aprovado o Decreto-Lei n.º 10-H/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-26130779507 que visa facilitar e fomentar a utilização



de instrumentos de pagamento eletrónicos, como os pagamentos baseados em cartão, em detrimento de meios de pagamento tradicionais, como as moedas e as notas.

- Para este efeito, o diploma estabelece a suspensão de comissões fixas, por operação, em operações de pagamento, e que os beneficiários que disponibilizem terminais de pagamento automáticos não podem recusar ou limitar a aceitação de cartões para pagamento de quaisquer bens ou serviços, independentemente do valor da operação.

CULTURA

1.1. Os monumentos, palácios e museus nacionais sob gestão direta da Direção-Geral do Património Cultural e sob as Direções Regionais de Cultura encontram-se todos encerrados. Esta medida abrange:

- Mosteiro dos Jerónimos
- Mosteiro da Batalha
- Mosteiro de Alcobaça
- Convento de Cristo
- Torre de Belém
- Panteão Nacional
- Palácio Nacional da Ajuda
- Palácio Nacional de Mafra
- Museu Nacional dos Coches e Picadeiro Real
- Museu Nacional de Arqueologia
- Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado
- Museu Nacional do Azulejo
- Museu Nacional de Arte Antiga
- Museu Nacional do Traje
- Museu Nacional do Teatro e da Dança
- Museu Nacional de Etnologia
- Museu Nacional da Música
- Museu Nacional Machado de Castro
- Museu Nacional Resistência e Liberdade – Fortaleza de Peniche
- Museu Monográfico de Conimbriga – Museu Nacional
- Museu Nacional Soares dos Reis
- Museu Nacional Grão Vasco
- Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves



- Museu de Arte Popular.

Direção-Regional de Cultura do Norte:

- Paço dos Duques de Bragança, Castelo de Guimarães e Museu de Alberto Sampaio, em Guimarães;
 - Museu D. Diogo de Sousa e Museu dos Biscainhos, em Braga;
 - Mosteiro de Tibães, em Braga;
 - Museu de Lamego e Rede de Monumentos do Vale do Varosa, em Lamego e Tarouca;
 - Museu da Terra de Miranda e Concatedral de Miranda do Douro, em Miranda do Douro;
 - Museu Abade Baçal e Domus Municipalis, em Bragança;
 - Área Arqueológica do Freixo, em Marco de Canaveses;
 - Centro de Interpretação do Património da Serra do Pilar, Gaia;
 - Santuário de Panoias, Vila Real
 - Citânia de Santa Luzia, Viana do Castelo
- Mais informação em: <https://www.culturanorte.gov.pt/pt/noticias/covid-19-medidas-preventivas-2-2/#sthash.r1LWViyN.dpuf>

Direção-Regional de Cultura do Centro:

- Museu José Malhoa, Caldas da Rainha;
- Museu da Cerâmica, Caldas da Rainha,
- Museu Dr. Joaquim Manso, Nazaré;
- Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, Coimbra.

Direção-Regional de Cultura do Alentejo:

- Museu de Beja
- Gruta do Escoural
- Sítio Arqueológico de Torre de Palma
- Sítio Arqueológico de S. Cucufate
- Castelo de Viana do Alentejo
- Castelo de Belver
- Castelo de Amieira do Tejo
- Castelo de Elvas
- Igreja de Nossa Senhora das Salas



- Cripta Arqueológica do Castelo de Alcácer do Sal
- Torre e Igreja do Salvador
- Sítio Arqueológico de Miróbriga
- Torre/Paço do Castelo de Evoramonte
- Sé de Elvas
- Sé de Évora
- Igreja do Mosteiro de Santa Maria de Flor da Rosa
- Lagar de Varas do Fojo
- Igreja de de S. Francisco em Portalegre
- Castelo de Mértola

Direção-Regional de Cultura do Algarve:

- Fortaleza de Sagres;
- Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe;
- Ruínas Romanas de Milreu.

Adicionalmente, os teatros sob tutela do Ministério da Cultura encontram-se também encerrados.

Esta medida abrange:

- Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E.
- Teatro Nacional de São João, E. P. E.
- Organismo de Produção Artística, E. P. E.

Encontram-se ainda encerrados os seguintes equipamentos:

- Biblioteca Nacional de Portugal
- Torre do Tombo
- Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema

- 1.2. Medidas extraordinárias de apoio às Artes - Já foram aprovadas medidas em Conselho de Ministros para apoiar empresas, associações, cooperativas e profissionais independentes (ver atividades económicas).
- 1.3. Foi aprovado o Decreto-Lei n.º 10-I/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-26130779508 que estabelece medidas excecionais e



temporárias no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados, entre os dias 28 de fevereiro de 2020 e até 90 dias úteis após o término do estado de emergência.

- 1.4. Face à pandemia COVID 19, e com vista a evitar a transmissão do vírus, o Governo tomou medidas que passaram, nomeadamente, pelo encerramento de instalações e estabelecimentos onde se desenvolvem atividades culturais e artísticas. Importa, por isso, assegurar uma proteção especial aos agentes culturais envolvidos na realização destes espetáculos, bem como garantir os direitos dos consumidores.

DEFESA

AMN

- 1.1. A Autoridade Marítima Nacional interditou todas as atividades desportivas ou de lazer que impliquem aglomerados de pessoas, nas praias do Continente, Madeira e Açores, de forma a minimizar a probabilidade de disseminação da COVID-19.
- 1.2. O Laboratório Militar disponibilizou as suas instalações para se constituir como reserva nacional de stocks de Equipamentos de Proteção Individual e para proceder à gestão logística e de distribuição. Atualmente atua como reserva estratégica da DGS, Infarmed e da Cruz Vermelha, armazenando e gerindo Equipamentos de Proteção Individual. Está também disponível para atuar como Reserva Estratégica de Medicamentos considerados essenciais, assegurando o armazenamento, a gestão logística e a distribuição de medicamentos e dispositivos médicos. Têm capacidade de produção de gel desinfetante e de paracetamol.
- 1.3. A Unidade Laboratorial de Defesa Biológica e Química terá capacidade para realizar análises de despiste do novo coronavírus com procedimentos de análise e diagnóstico da Covid- 19 que serão equiparáveis/ sobreponíveis aos do Laboratório de Referência Nacional Ricardo Jorge. Poderá servir tanto as Forças Armadas como a população em geral se o SNS assim o entender.
- 1.4. O Polo do Porto do Hospital das Forças Armadas acelerou umas obras que já estão concluídas para aumentar a sua capacidade, dispondo agora de mais 17 camas.



- 1.5. Capacidades das Forças Armadas para disponibilizar espaços para centros de acolhimento, isto é, para internamento de infetados não-graves e com uma evolução favorável da doença.
- Marinha – 547 camas no ALFEITE (Distrito de Setúbal)
 - Exército – 1013 camas em Lisboa, Porto, Norte (Braga), Centro (Leiria e Caldas da Rainha) e Sul (Beja e Vendas Novas) e Ilhas (S. Miguel, Terceira e Funchal)
 - FAP – 804 camas em diversas Bases (Distritos de Lisboa, Leiria e Setúbal)
 - Total – cerca de 2364 camas
 - O CAS Alfeite (IASFA), em coordenação com a responsável da Escola Básica do Alfeite, está a assegurar o fornecimento de alimentação às crianças e alunos que frequentam o ensino Básico e Pré-escolar referenciados ao escalão A da Ação Social Escolar.
- 1.6. Outras medidas e ações que as FA estão prontas e disponíveis em caso de necessidade:
- O hospital das Forças Armadas pode disponibilizar camas para internamento em enfermaria e em cuidados intensivos, nos Polos de Lisboa e do Porto.
 - Disponibilização de camas, na rede de saúde das Forças Armadas no território nacional.
 - Possibilidade de criação de áreas complementares de internamento em instalações de campanha.
 - Apoio no armazenamento, gestão e distribuição da reserva estratégica do medicamento e dos dispositivos médicos, assim como na área da produção do medicamento, pelo Laboratório Militar.
 - Reforço da capacidade de diagnóstico laboratorial, e na formação em biossegurança, através da Unidade Laboratorial de Defesa Biológica e Química.
 - Apoio na descontaminação de grandes áreas – com recurso às unidades de defesa biológica e química.



CR COVID-19/Ex - Pedidos de apoio ao EXÉRCITO	
Entidade apoiada	Apoio
Cruz Vermelha	Armazenamento da RE
Hospital de Guimarães	2 tendas
Hospital das Caldas da Rainha	2 tendas
Hospital de Sta Luzia (Viana do Castelo)	3 tendas (4 arcos)
Hospital de Vila Nova de Gaia/Espinho (V. N. Gaia)	1 tenda
Hospital do Espírito Santo (Évora)	2 tendas (para 180 dias)
HFAR PL	Viatura Raio-X (c/operadores)
	2 tendas (4 arcos)
	2 tendas (3 arcos)
HFAR PP	2 tendas (4 arcos)
Hospital de São Teotónio (Viseu)	2 tendas (5 arcos)
Hospitais do SNS: <ul style="list-style-type: none">• Lisboa (Sta Maria, Curry Cabral, S. Francisco Xavier, Amadora-Sintra)• Almada (Garcia de Orta)• Coimbra (Universitário de Coimbra)• Porto (destacamento do LMPQF)	Distribuição de artigos da REM-EPI
HFAR	Médicos, enfermeiros e socorristas
Hospital de Vila Nova de Gaia/Espinho (Espinho)	Tendas

- 1.7. Em linha com as medidas acordadas no Conselho de Ministros, mas que não se enquadram no apoio à proteção e apoio à população (ANEPC e DGS):
- Suspenso o Dia da Defesa Nacional até ao dia 23 de março.
 - Suspensão da abertura ao público dos museus e núcleos museológicos.
 - Adiamento ou cancelamento de exercícios.
 - Ensino e Ensino Superior Militar – suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.
 - Exército determinou a suspensão do 1º Curso de Formação Geral de Praças e o adiamento das incorporações do 2º Curso de Formação Geral de Praças.
 - Marinha suspendeu todas as atividades de formação.
 - A Força Aérea Portuguesa encerrou temporariamente as unidades não clínicas do Campus de Saúde Militar (Banda e Centro de Seleção e Recrutamento).



1.8. Foram estabelecidos novos procedimentos no Hospital das Forças Armadas (Polo Lisboa) com o objetivo de aumentar a proteção de profissionais e utentes:

- Controlo dos acessos;
- Interdição das visitas aos doentes internados;
- Sempre que possível substituir as consultas presenciais por teleconsultas;
- Desmarcação de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica e Cirurgias não urgentes;
- Fornecimento de listas de acesso autorizado para utentes;
- Criação de zona de estacionamento para funcionários e para utentes;
- Criação de posto de pré-triagem para utentes e visitas autorizadas;
- Controlo de temperatura para todos os funcionários;
- Criação de um circuito específico e de área de isolamento para os utentes suspeitos de infeção por COVID-19, no Serviço de Urgência do HFAR;
- Redução da atividade do Centro de Medicina Subaquática e Hiperbárica e Centro de Medicina Aeronáutica.

1.9. LIGA DOS COMBATENTES

Desenvolveu cerca de 10 recomendações e decisões, entre elas destacam-se:

- Cancelamento das cerimónias relativas ao Dia do Combatente, em Portugal e em França;
- Cancelamento das visitas e passeios turísticos;
- Restrição das atividades dos núcleos;
- Identificação de locais de isolamento, em caso de necessidade;
- Estabeleceram linhas telefónicas para assuntos urgentes.

1.10. ASFA

Desenvolveu um plano de contingência e tem vindo a desenvolver ações e medidas relativas aos Centros de Ação Social mediante as fases em que se encontram. De realçar:

- No início do mês de março divulgou essas medidas e ações pelos familiares e os conselhos da DGS pelos utentes.
- Reforçou os cuidados de limpeza;
- Restringiu ao máximo possível a permanência de pessoas nas áreas de atendimento ao público, assim como os contactos sociais, suspendendo todas as visitas aos residentes;



- Cancelou as visitas dos residentes ao exterior, exceto em casos devidamente justificados;
- Cancelou todos os eventos promovidos por entidades externas dentro dos Centros de Apoio Social;
- Limitou o atendimento presencial nalguns locais de atendimento ao exterior (ADM), considerando que os beneficiários da ADM podem enviar por correio os documentos para reembolso das despesas de saúde, no prazo de 6 meses;
- Suspendeu tratamentos de fisioterapia e consultas médicas aos beneficiários não residentes, considerando que esses serviços funcionam em espaços próximos das Unidades Funcionais das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI);
- Limitou as visitas externas aos grupos de menor risco e suspenderam todas as visitas aos grupos de maior risco
- Realizaram ações de sessões de sensibilização presenciais.

Nos dias 11 e 12 evoluíram para a fase de alerta:

- Suspensão temporária de tratamentos de duas áreas de reabilitação a utentes externos;
- Redução das deslocações ao centro médico dos utentes de grupos mais vulneráveis, recebendo os cuidados médicos nas próprias instalações;
- Diminuição de contacto com os grupos mais vulneráveis;
- Distribuição e colocação de máscaras faciais no contacto próximo.

EDUCAÇÃO

ESCOLAS

1.1. Suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

Enquadramento

O Governo decretou, com início a 16 de março e reavaliação a 9 de abril de 2020, a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária.

Qual deve ser o comportamento dos alunos neste período sem ir à escola?

- Por um lado, à semelhança dos restantes cidadãos, os alunos devem seguir as recomendações das Autoridades Nacionais de Saúde, adotando hábitos de higiene



regulares (como lavar regularmente as mãos) e cumprindo com o distanciamento social.

- Por outro lado, é fundamental que os alunos mantenham rotinas e adotem métodos de trabalho que os ajudem a superar este novo desafio e a desenvolver aprendizagens, realizando as atividades indicadas pelos seus professores e comunicando com os mesmos.

1.2. São garantidos os apoios alimentares?

- Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do setor social e solidário com financiamento público continuam a prestar apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar.

1.3. Apoios para acompanhamento de filhos no período de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. As faltas ao trabalho são justificadas?

- Se os filhos tiverem menos de 12 anos, as faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares.
- O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio.
- Se os filhos forem maior de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.
- A falta justificada não pode ser utilizada, em simultâneo, por ambos os progenitores/adotantes.
- Foi criado um regime específico de apoio para os trabalhadores por conta de outrem e para os trabalhadores independentes para acompanhamento, em casa, dos filhos durante este período.
- De acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, “As medidas excecionais previstas nos capítulos II e III são aplicáveis às entidades do setor público empresarial e do setor público administrativo, bem como, com as necessárias adaptações, às autarquias locais” (negrito nosso).
- Deste preceito resulta a aplicabilidade, com as devidas adaptações, às autarquias locais das medidas previstas nos capítulos II e III do referido Decreto-Lei, referentes, respetivamente, ao regime excepcional de contratação pública e de autorização de despesa e ao regime excepcional em matéria de composição das juntas médicas, gestão de recursos humanos e aquisição de serviços;



- É certo que o legislador não determinou expressamente a aplicabilidade às autarquias locais dos capítulos VIII e X do aludido diploma, relativos, respetivamente, às medidas de proteção social na doença e na parentalidade e às formas alternativas de trabalho;
 - No entanto, recorrendo-se às regras de interpretação da lei previstas no artigo 9.º do Código Civil, a interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada;
 - É possível extrair do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o propósito do legislador em “promover medidas que aumentem as possibilidades de distanciamento social e isolamento profilático” e cuidar “da perceção do rendimento dos próprios ou daqueles que se vejam na situação de prestar assistência a dependentes”;
 - Não se afigura, assim, que tenha sido intenção do legislador excluir os trabalhadores das autarquias locais dos regimes excecionais em matéria de faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência e de formas alternativas de trabalho, nomeadamente no que respeita ao regime de prestação subordinada de teletrabalho;
- 1.4. Em cada agrupamento de escolas está identificado um estabelecimento de ensino que promove o acolhimento dos filhos ou outros dependentes dos trabalhadores de serviços essenciais.
- 1.5. Como será efetuada a avaliação do 2.º período?
- A avaliação sumativa do 2.º período será efetuada no período normal, com base nos elementos disponíveis nesse momento (incluindo os ainda a recolher) e no caráter contínuo da avaliação.
- 1.6. Vai haver alterações aos planos curriculares?
- Neste momento, não estão previstas quaisquer alterações. Em função da evolução da situação, bem como do período de suspensão das atividades letivas presenciais, poderão ser definidas medidas de recuperação das aprendizagens dos alunos.



- 1.7. O calendário de provas e exames nacionais será alterado?
- Não está prevista qualquer alteração do calendário escolar.
- 1.8. Como decorre o processo de inscrição para as provas e exames nacionais?
- As datas de inscrição para as provas e exames dos ensinos básico e secundário são prorrogadas até dia 3 de abril.
 - O Ministério da Educação criou instrumentos para que a inscrição nos Exames Nacionais e Provas do Ensino Secundário possa ser feita remotamente, a partir de casa.
- 1.9. Estão garantidos canais de informação e comunicação entre os vários membros da comunidade educativa (diretores, docentes, não docentes, alunos, pais e encarregados de educação)?
- Sim. Neste período de suspensão das atividades letivas e não letivas com a presença dos alunos na escola, estão garantidos canais de informação e comunicação entre todos os possíveis interessados.
 - Desde logo, para efeitos de informação genérica de interesse para a comunidade educativa, e sem prejuízo da adoção de outros meios eficazes de divulgação, cada escola ou agrupamento de escolas utiliza a sua própria página da Internet.
- 1.10. Para efeitos de comunicação, no âmbito do apoio às aprendizagens em regime não presencial, será ainda de considerar os seguintes canais:
- a) Correio eletrónico;
 - b) Plataformas de aprendizagem (p. ex.: Moodle);
 - c) Grupos fechados em redes sociais;
 - d) Outras soluções a adotar em função da singularidade do contexto em que a comunidade educativa se insere.
- 1.11. Serão aplicados métodos de ensino a distância?
- Sim. É fundamental que os alunos continuem centrados nas atividades escolares.

A implementação do apoio às aprendizagens em regime não presencial deve consubstanciar-se em:

- a) Definição do trabalho a desenvolver autonomamente pelos alunos;
- b) Acompanhamento remoto dos planos de trabalho dos alunos;



- c) Especial acompanhamento a alunos com medidas seletivas ou adicionais, ao abrigo do regime da educação inclusiva;
- d) Sempre que possível, mediação do trabalho a desenvolver pelos alunos mais novos, com intervenção dos pais ou encarregados de educação.

1.12. Estão a ser criados instrumentos de apoio às escolas para a promoção do ensino a distância?

- O Ministério da Educação já está a divulgar, junto das escolas, formas de promoção de práticas diferenciadas de ensino a distância, a desenvolver em função da evolução da situação e da realidade de cada escola, bem como do contexto de cada aluno.
- O novo sítio da internet reúne um conjunto de recursos, ferramentas e informações úteis para as escolas e famílias, que visa apoiar as comunidades educativas na utilização de metodologias de ensino à distância.

Este apoio deverá permitir a todas as crianças e jovens:

- a) Manter contacto regular com os seus professores e colegas;
- b) Consolidar as aprendizagens já adquiridas;
- c) Desenvolver novas aprendizagens.

1.13. Foi também já disponibilizado um vídeo com 10 conselhos para os pais acompanharem as aulas dos alunos em tempo de COVID-19.

1.14. Os serviços administrativos das escolas estão abertos?

- Os serviços administrativos das escolas estão maioritariamente a funcionar. No entanto, qualquer questão deve ser, preferencialmente, colocada por e-mail ou por via telefónica.

1.15. Outras atividades

- Fica interdita a realização de viagens de finalistas ou similares.
- Ficam suspensas as atividades de apoio social desenvolvidas em Centro de Atividades Ocupacionais, Centro de Dia e Centro de Atividades de Tempos Livres.

ENSINO SUPERIOR

1.1. Ficam suspensas todas as atividades com presença de estudantes a partir de segunda-feira, dia 16 de março, sendo reavaliada a 9 de abril



- 1.2. Devem manter-se as atividades através da interação por via digital entre estudantes e docentes.
- 1.3. Todos os Serviços da Administração Pública, os Dirigentes dos Serviços e Organismos, as instituições científicas e as instituições de ensino superior devem fomentar e criar condições para que os seus colaboradores, incluindo funcionários, docentes, investigadores e bolsiros de investigação, recorram ao teletrabalho e proceder à divulgação dessa possibilidade junto dos mesmos.
- 1.4. As unidades de I&D, os laboratórios e serviços das Instituições de Ensino Superior devem permanecer abertos e adotar todas as medidas já divulgadas de prevenção de contágio pelo vírus;
- 1.5. No caso dos serviços deve ser privilegiado o atendimento com recurso a meios digitais e telefónicos, sempre que assim seja possível;
- 1.6. No caso das cantinas, devem ser reduzidas as lotações máximas e evitada a concentração de utentes, devendo ser estimulada, sempre que possível, a entrega individual de refeições;
- 1.7. No caso das residências, deve ser garantido o respetivo funcionamento no quadro das medidas de prevenção em vigor;
- 1.8. As instituições do ensino superior devem privilegiar o recurso ao teletrabalho priorizando os grupos vulneráveis e de risco;
- 1.9. As reuniões do júri de concursos previstas nos estatutos da carreira docente do ensino superior e da carreira de investigação científica, podem ser realizadas, em todas as fases do procedimento, por videoconferência, desde que haja condições técnicas para o efeito, tal como as provas para atribuição do título académico de agregado e de título de especialista.
- 1.10. O COLIBRI – Ambiente Colaborativo Multimédia da FCCN-FCT, plataforma que permite aulas/reuniões até 300 participantes sofreu um aumento da capacidade de 450 para 2600 reuniões simultâneas.



- 1.11. Foi delegado em grupo de trabalho representativo das autoridades nacionais (GRAN) a competência para a gestão da situação dos cerca de 3250 alunos portugueses do ensino superior em mobilidade no estrangeiro (EU e países terceiros), tendo-se procedido à sua identificação e contato.

INFRAESTRUTURAS E MEIOS DE TRANSPORTE

- 1.1. Proibição do desembarque de passageiros de navios cruzeiros.
- 1.2. Portugal e Espanha acordaram condicionar a circulação de transportes entre os dois países, ficando proibida a circulação rodoviária, independentemente do tipo de veículo, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência; o tráfego rodoviário permitido circula através dos seguintes pontos de fronteira:
 - Valença-Tuy;
 - Vila Verde da Raia-Verín;
 - Quintanilha-San Vitero;
 - Vilar Formoso-Fuentes de Oñoro;
 - Termas de Monfortinho-Cilleros;
 - Marvão-Valência de Alcântara;
 - Caia-Badajoz;
 - Vila Verde de Ficalho-Rosal de la Frontera;
 - Vila Real de Santo António-Ayamonte.
 - Será sancionado, nos termos da respetiva lei penal, a passagem da fronteira fora dos pontos de passagem autorizados.
- 1.3. Portugal e Espanha acordaram condicionar a circulação de transportes entre os dois países, ficando suspensa a circulação ferroviária, exceto para o transporte de mercadorias.
- 1.4. Portugal e Espanha acordaram condicionar a circulação de transportes entre os dois países, ficando suspenso o tráfego aéreo de passageiros.
- 1.5. A partir das 24 horas de dia 18 de março:



- a) suspensão de voos com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com exceção:
- 1) Os países associados ao espaço Schengen (Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça).
 - 2) Os países de expressão oficial portuguesa; do Brasil, porém, serão admitidos apenas os voos provenientes de e para S. Paulo e de e para o Rio de Janeiro;
 - 3) o Reino Unido, os Estados Unidos da América, a Venezuela, o Canadá e a África do Sul, dada a presença de importantes comunidades portuguesas;
- 1.6. Governo determinou com efeitos a partir de 10 de março a suspensão de voos das zonas de Itália mais afetadas, atualizando a abrangência geográfica, com efeitos a partir das 0h de dia 11 de março, abrangendo os voos de todas as companhias aéreas, comerciais ou privadas com origem ou destino em Itália e por um período de 14 dias, acrescentando assim as restrições aéreas aos anteriores cancelamentos de voos de e para a China.
- 1.7. Gestor dos aeroportos apela a passageiros com voos cancelados para usarem os contactos telefónicos e/ou meios eletrónicos para informação sobre a sua condição, evitando a deslocação para os aeroportos e aglomeração nas instalações, salas ou filas de espera.
- 1.8. Os serviços de atendimento presencial em aeroportos estão sob pressão adicional em função da situação de emergência que se vive no país. Portanto o gestor dos aeroportos está a articular com as autoridades de segurança procedimentos de limitação de acesso com vista a evitar grandes aglomerações, privilegiando circuitos seguros, tentando respeitar o distanciamento social, e procurando minimizar o risco de contágio, também, com procedimentos de rastreio da temperatura corporal na chegada aos aeroportos nacionais.
- 1.9. Portugal e Espanha acordaram condicionar a circulação de transportes entre os dois países, ficando suspenso o transporte fluvial de passageiros entre os dois países e a atracagem de embarcações de recreio e desembarque de passageiros em marinas.



- 1.10. Governos regionais dos Açores e da Madeira decretaram colocação de passageiros chegados aos aeroportos em quarentena, conseqüentemente o Governo Português desaconselha fortemente os cidadãos nacionais não residentes naqueles arquipélagos a voarem para as regiões autónomas, dado não ser possível assegurar depois a sua evacuação durante o período de quarentena.
- 1.11. Governo decretou Requisição Civil no Porto de Lisboa, tendo em conta a greve de estivadores em curso e a constatação de incumprimento da obrigação de prestação de serviços mínimos. A evolução do surto COVID-19 e a necessidade redobrada de assegurar um adequado nível do abastecimento de bens indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis em alguns setores recomendou determinar a requisição civil, de forma proporcional e na medida do necessário para assegurar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis e o funcionamento de setores vitais da economia nacional, em particular das regiões autónomas dos Açores e da Madeira. O caráter excecional da requisição civil fica ainda a dever-se ao atual quadro de contingência, no âmbito do qual se constatou uma afluência extraordinária de pessoas aos supermercados e farmácias, que motivou uma rutura de stocks. Face a esta circunstância, o incumprimento dos serviços mínimos fixados reveste-se de especial gravidade no que respeita ao abastecimento às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, uma vez que o abastecimento de mercadorias é assegurado, na sua maioria, por via marítima.
- 1.12. Informação específica para os transportes com recomendações de procedimentos de higienização em veículos e interfaces de transportes, emanadas da Organização Mundial de Saúde e da Comissão Europeia.
- 1.13. Divulgação da informação sobre transportes e serviços online do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P..
- 1.14. Divulgação da informação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. a todas autoridades de transportes, com pedido de articulação com operadores
- 1.15. Divulgação das orientações relativas aos procedimentos, controlo e vigilância de infeção por COVID 19, a todas as Associações do sector da mobilidade e dos transportes.



- 1.16. Operadores de transportes estão a aplicar Planos de Contingência implementando medidas de higienização e desinfeção da frota, material circulante, instalações dos trabalhadores, oficinas, lojas de apoio aos utentes, bilheteiras e restantes espaços.
- 1.17. Gestores de infraestrutura estão a proceder ao reforço dos programas de higienização e desinfeção de estações, escadas rolantes, elevadores e/ou outros espaços de acesso público aos utentes.
- 1.18. Operadores de transportes estão a aplicar medidas de proteção aos seus trabalhadores, em particular, aos motoristas, maquinistas, revisores, comerciais e todos os demais que prestam serviços de contacto com o público.
- 1.19. Informação aos utentes dos transportes com recomendação para comportamentos responsáveis, tentando evitar, sempre que possível, aglomerações de passageiros e o contacto desnecessário com superfícies expostas à passagem, estadia ou utilização de utentes.
- 1.20. Nos serviços de autocarros a entrada e saída dos utentes deverá passar a processar-se apenas pelas portas traseiras, deixando, por isso, as entradas de ocorrer pela porta da frente, junto ao motorista.
- 1.21. As vendas a bordo devem deixar de ocorrer preservando-se os motoristas do contacto com dinheiro e com operações de pagamento, por esse motivo apela-se a todos os utentes para que procedam à aquisição de títulos pré comprados.
- 1.22. Estão a ser reforçadas as ações de limpeza e de higienização dentro dos transportes e nas superfícies e equipamentos de maior utilização (obliteradores, máquinas automáticas de venda de títulos, corrimãos, portas, pegas do interior, contorno superior dos bancos, contorno do habitáculo do tripulante, etc.).
- 1.23. Deixarão de ser obrigatórias as validações nos autocarros ainda que os passageiros devam viajar com título válido.
- 1.24. Suspensão da realização de provas teóricas e provas práticas do exame de condução, realizadas quer nos centros de exame do IMT, quer nos centros de exame privados, assim como, todos os exames para obtenção de certificações profissionais assegurados pelo IMT.



- 1.25. Os transportes públicos estão a funcionar?
- Os transportes são um serviço indispensável e como tal, com os devidos ajustamentos, vão manter o seu funcionamento ao serviço da população com as devidas exceções. Como se trata de uma evolução dinâmica, para confirmação dos ajustes em curso, sugere-se a consulta da informação disponibilizada pelo gestor do serviço que pretende.
- 1.26. Existe um risco de exposição elevado nos transportes públicos?
- Os operadores e gestores de infraestruturas estão a adotar medidas de minimização do risco de contágio, mas para a contenção da propagação do vírus é importante a adoção de comportamentos responsáveis. Evite a proximidade com motoristas, maquinistas ou pessoal de apoio aos serviços de transporte, reduzindo ao mínimo indispensável essas interações. Sempre que possível evite aglomerações e elevada proximidade aos restantes passageiros. Sempre que possível reduza as suas viagens ao estritamente necessário. Alguns operadores estão a adaptar a oferta à procura de serviços para tentar gerir eficazmente os recursos disponíveis e evitar elevadas taxas de ocupação.
- 1.27. Quais são os melhores horários para recorrer aos serviços de transportes?
- Para evitar os picos de utilização dos serviços de transporte procure evitar os horários de maior utilização. Informe-se junto do gestor dos serviços que pretende utilizar para obter informação mais atualizada quanto possível.
- 1.28. Os operadores de transportes fizeram alguma mudança nos procedimentos de limpeza?
- Sim, os operadores e gestores de infraestruturas de transportes estão a reforçar os protocolos de higienização e desinfeção de autocarros, comboios, barcos, elétricos, estações, lojas de apoio aos utentes, bilheteiras, assim como de superfícies e equipamentos de maior utilização (obliteradores, máquinas automáticas de venda de títulos, corrimãos, portas, pegas do interior, contorno superior dos bancos, contorno do habitáculo do tripulante, etc.).
- 1.29. O que está a ser feito para prevenir a propagação de vírus nos trabalhadores dos serviços de transportes?
- As recomendações da DGS aplicam-se a todos os trabalhadores dos serviços de transportes, entre as quais, a medição de temperatura corporal para evitar a operação



de serviços com trabalhadores que apresentem sintomas cuja condição não permita o serviço ao público.

1.30. Caso encontre um utente com tosse como devo agir?

- A tosse pode ser um indicador, mas não significa que a pessoa esteja infetada com COVID-19. De qualquer modo adote um comportamento responsável e procure evitar a proximidade ou o contacto com superfícies junto desse utente. Sensibilize o utente ou sinalize-o junto dos trabalhadores do operador de transportes para que se adote o procedimento adequado.

1.31. Que comportamentos devo adotar antes ou depois de recorrer aos transportes públicos para minimizar o risco de contágio?

- Recorra aos transportes apenas se estritamente necessário. Caso tenha sintomas, fique onde se encontra e não recorra aos transportes públicos e ligue para a linha de Saúde 24 para o respetivo aconselhamento. Caso não tenha sintomas e precise de recorrer aos transportes públicos, deve adotar comportamentos responsáveis como: evitar grandes aglomerações de passageiros, procurando sempre que possível manter uma distância dos restantes utentes; lavar as mãos frequentemente com água e sabão, sobretudo antes e depois da deslocação; em caso de tosse ou espirro, faça-o para o braço ou lenço evitando a disseminação de partículas no ar; desinfeção regular das mãos com solução ou gel à base de álcool; evitar tocar no nariz, na boca, nos olhos ou restante cara evitando a transmissão de gotículas.

1.32. Nos autocarros devo entrar pela porta da frente?

- Os operadores devem procurar proteger os seus motoristas do contacto com os passageiros, por esse motivo, as entradas para o autocarro estão a ser alteradas para as portas traseiras, evitando aliás a permanência junto ao motorista no interior do autocarro. Ao entrar para o autocarro, aguarde a saída de todos os passageiros respeitando as distâncias e evitando os lugares da frente do autocarro.

JUSTIÇA

1.1. Justo impedimento, justificação de faltas e adiamento de diligências.

a) **Qual é o efeito?**



Fundamento para a alegação do justo impedimento à prática de atos processuais e procedimentos que devam ser praticados presencialmente no âmbito de processos, procedimentos, atos e diligências.

b) Quem beneficia?

Sujeitos processuais, partes e seus representantes ou mandatários e outros intervenientes processuais ou procedimentais, ainda que meramente incidentais.

c) O que é preciso para beneficiar?

Uma declaração emitida por autoridade de saúde que ateste a necessidade de um período de isolamento por eventual risco de contágio do COVID-19.

d) Como se obtém essa declaração?

Através de autoridade de saúde

e) A que instalações se aplica?

Aplica-se aos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios, cartórios notariais, conservatórias.

1.2. Também se aplica aos serviços e entidades administrativas, no âmbito de procedimentos contraordenacionais, respetivos atos e diligências e no âmbito de procedimentos, atos e diligências administrativos, regulados pelo Código do Procedimento Administrativo

1.3. O que acontece aos restantes casos, que não cabem no âmbito desta medida?

Foi apresentada à Assembleia da República a proposta de aplicar o regime das férias judiciais a todos os atos processuais e procedimentais referidos acima.

1.4. Encerramento de instalações

a) Como podem encerrar instalações?

Através de determinação da autoridade pública competente ou do Governo.

b) O que acontece se instalações onde correm processos ou procedimentos forem encerradas?

O prazo para a prática do ato processual ou procedimental fica suspenso desde o dia do encerramento.

c) O que acontece se instalações onde se pratiquem atos processuais ou procedimentais suspenderem o atendimento presencial?

O prazo para a prática do ato processual ou procedimental fica suspenso desde o dia do encerramento.



d) Quando termina a suspensão do prazo?

Com declaração da autoridade pública de reabertura das instalações.

e) Se as instalações encerrarem no meu município e eu tiver de praticar um ato processual ou procedimental noutra município, devo fazê-lo?

Não, nesses casos, o regime de suspensão também é aplicável.

1.5. Fora deste regime excepcional, aconselha-se que:

a) As deslocações aos tribunais se limitem às pessoas que foram convocadas para diligências processuais, ou que tenham motivo absolutamente inadiável, e que não possam tratar pelo telefone ou informaticamente;

b) Os cidadãos convocados para diligências processuais e que, nas duas semanas anteriores, tenham estado em zonas de risco da doença COVID-19 – que no estrangeiro, quer dentro do país – devem informar previamente o tribunal por e-mail ou por telefone;

c) O certificado do registo criminal seja obtido online e sem deslocação ao tribunal.

1.6. Nas situações de restrições ao atendimento, são assegurados os seguintes serviços urgentes:

- Levantamento do Cartão de Cidadão, urgente e provisório;
- Levantamento do passaporte urgente;
- Celebração de casamentos, desde que previamente agendados e limitados à presença dos nubentes e das testemunhas;
- Pedido do registo de óbito, mediante agendamento.

1.7. Órgãos colegiais e prestação de provas públicas

- A participação por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência de membros de órgãos colegiais de entidades públicas ou privadas nas respetivas reuniões, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita a quórum e a deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.
- A prestação de provas públicas previstas em regimes gerais ou especiais pode ser realizada por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito.

1.8. Fiscalização preventiva



- Sem prejuízo dos regimes de fiscalização concomitante e de fiscalização sucessiva previstos na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, ficam isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, bem como outros contratos celebrados pelas entidades referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, durante o período de vigência da presente lei.
- Os contratos referidos no número anterior devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, para conhecimento, até 30 dias após a respetiva celebração.
- Não são suspensos os prazos relativos a processos de fiscalização prévia pendentes ou que devam ser remetidos ao Tribunal de Contas durante o período de vigência da presente lei.

1.9. Prazos e diligências

- A situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos.
- O disposto no número anterior prevalece sobre quaisquer regimes que estabeleçam prazos máximos imperativos de prescrição ou caducidade, sendo os mesmos alargados pelo período de tempo em que vigorar a situação excecional.
- Nos processos urgentes os prazos suspendem-se, salvo algumas exceções.
- Isto aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, a:
 - a) Procedimentos que corram termos em cartórios notariais e conservatórias;
 - b) Procedimentos contraordenacionais, sancionatórios e disciplinares, e respetivos atos e diligências que corram termos em serviços da administração direta, indireta, regional e autárquica, e demais entidades administrativas, designadamente entidades administrativas independentes, incluindo o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - c) Prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares.
- Os prazos tributários a que se refere a alínea c) do número anterior dizem respeito apenas aos atos de interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico, ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como aos prazos para a prática de atos no âmbito dos mesmos procedimentos tributários.
- Sempre que tecnicamente viável, é admitida a prática de quaisquer atos processuais e procedimentais através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente por teleconferência ou videochamada.
- Realizam-se apenas presencialmente os atos e diligências urgentes em que estejam em causa direitos fundamentais, nomeadamente diligências processuais relativas a



menores em risco ou a processos tutelares educativos de natureza urgente, diligências e julgamentos de arguidos presos, desde que a sua realização não implique a presença de um número de pessoas superior ao previsto pelas recomendações das autoridades de saúde e de acordo com as orientações fixadas pelos conselhos superiores competentes.

- Após a data da cessação da situação excecional referida no n.º 1, a Assembleia da República procede à adaptação, em diploma próprio, dos períodos de férias judiciais a vigorar em 2020.

MAR

PESCA E AQUICULTURA

Tendo em vista minimizar os impactos económico-financeiros no setor da pesca e da aquicultura da situação epidemiológica do novo coronavírus – Covid-19, o Ministério do Mar adotou um conjunto de medidas.

1.1. Apoios financeiros ao setor

- O setor tem acesso à linha de crédito Capitalizar 2018/Covid-19 para fazer face às necessidades de fundo de maneo e de tesouraria.
- Foi criada uma linha específica de desendividamento de 20 milhões de euros ao abrigo do regime “de minimis”.
- Aceleração do pagamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca prevendo-se o pagamento para breve de 347 candidaturas que envolvem pagamento aos pescadores de 197 mil euros.
- Foi solicitado à Comissão Europeia a aprovação de medidas extraordinárias para:
 - Criação de linhas de crédito destinadas às empresas do setor da pesca;
 - Concessão de apoios extraordinários por cessação da atividade da pesca, no quadro do FEAMP;
 - Reativação do prémio de armazenagem do pescado fresco, no quadro do FEAMP.

1.2. Medidas de apoio no âmbito do Programa Mar 2020

De modo a agilizar a realização de pagamentos, foram adotadas as seguintes medidas excecionais:

- Sempre que, por motivos não imputáveis às empresas e demais entidades privadas beneficiárias do programa, não seja possível a validação do pedido de pagamento, no



prazo de 20 dias úteis contados da data da respetiva submissão pelo beneficiário, o pedido é liquidado a título de adiantamento;

- Os pedidos de pagamento validados nos termos da alínea anterior são pagos até ao valor máximo de 70% do apoio público que lhe corresponda, com periodicidade semanal;
- Passa a ser possível aos beneficiários do programa submeter pedidos de pagamento com base em despesa faturada, mas ainda não paga pelo beneficiário, sendo esta considerada para pagamento a título de adiantamento, desde que a soma dos adiantamentos já realizados e não justificados com despesa submetida e validada não ultrapasse os 50% da despesa pública aprovada para cada projeto;
- São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados.
- Em complemento ao referido no ponto anterior, não são penalizados os projetos que, devido aos impactos negativos decorrentes do COVID-19, não atinjam o orçamento aprovado e a plena execução financeira prevista na concretização de ações ou metas, podendo ser encerrados como concluídos desde que não ponham em causa o alcance dos objetivos para os quais a operação foi aprovada.
- Sempre que necessário, quando o prazo contratualmente definido para a conclusão do projeto tiver por referência o ano de 2020, esta data é objeto de alargamento, para 2021 e em prazo compatível com a finalização da sua execução físico-financeira.
- É autorizada a apresentação de um maior número de pedidos de pagamento, para além do limite estabelecido na medida de flexibilização já adotada em finais de 2019, que permite a submissão de até 10 pedidos de pagamento em cada projeto.

1.3. Segurança marítima

Circulação de marítimos e profissionais associados

- A DGRM passa a poder emitir uma Declaração que justifique a circulação transfronteiriça dos tripulantes da sua residência para o local de embarque e vice-versa, bem como do armador ou titular da embarcação para local de venda do pescado, caso se revele necessário;
- São autorizados os pedidos de prorrogação dos períodos de permanência dos marítimos a bordo dos navios sempre que não existirem condições de ida a porto para se procederem às rendições de tripulação.



1.4. Náutica de Recreio

- Na náutica de recreio foi suspensa a formação e os exames para a atribuição de cartas de navegador de recreio, permitindo-se a realização da formação remota.
- Para as cartas de navegador de recreio que caducarem neste período serão todas processadas pelos serviços eletrónicos de forma a não haver problemas para os navegadores de recreio.
- Caso o navegador de recreio esteja impossibilitado de proceder à renovação por via eletrónica, aplicar-se-á a possibilidade de as autoridades públicas aceitarem, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação.

1.5. Certificados de navios e de marítimos

- É privilegiada a possibilidade de prorrogação administrativa dos respetivos certificados, nos termos da lei e sem custos associados.
- Caso não seja possível a prorrogação administrativa, as autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, a exibição dos certificados dos navios e os certificados dos marítimos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março ou nos 15 dias imediatamente anteriores.
- As autoridades e administração marítima não podem impedir o exercício da atividade por parte dos operadores que detenham certificados expirados a partir 9 de março (ou nos 15 dias anteriores), assim como não podem levantar autos de contraordenação com esse fundamento.

1.6. Autorização genérica e automática para que os marítimos desempenhem funções de categoria superior

- Se estiver assegurada a tripulação mínima de segurança, garantida a existência de um mestre devidamente reconhecido nessa categoria e se já tiver sido concedida anteriormente pela DGRM, após análise específica da situação, a autorização pode ser automática para que os marítimos desempenhem funções de categoria superior. .

1.7. Inspeção de navios e embarcações

- Para todas os navios e embarcações de comércio, pesca e recreio foram dispensadas as vistorias e inspeções estatutárias, sendo apenas realizadas as vistorias consideradas essenciais e em que esteja manifestamente em causa a salvaguarda da vida humana.



PODER LOCAL

- 1.1. As reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até 30 de junho de 2020.
- 1.2. A obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável.
- 1.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até dia 30 de junho de 2020, podem ser realizadas por videoconferência, ou outro meio digital, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito.
- 1.4. Aprovação de contas
 - As entidades previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo.
 - As entidades abrangidas pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, podem remeter as contas aprovadas ao Tribunal de Contas até 15 de julho de 2020.

SAÚDE

- 1.1. Regime excecional em matéria de recursos humanos, que contempla:
 - (i) suspensão de limites de trabalho extraordinário;
 - (ii) simplificação da contratação de trabalhadores;
 - (iii) mobilidade de trabalhadores;
 - (iv) contratação de médicos aposentados sem sujeição aos limites de idade



- (v) Adiamento do gozo de férias durante o período necessário para assegurar a eficácia da resposta à evolução da propagação da doença por COVID-19;

O que significa?

- Os dirigentes e os trabalhadores dos órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Ministério da Saúde, independentemente da natureza da sua relação jurídico-laboral, carreira, categoria e funções, ficam impedidos de gozar férias a partir da data da entrada em vigor do presente despacho, pelo período de tempo que se afigurar indispensável para garantir a eficácia da resposta dos serviços prestadores de cuidados de saúde à evolução da propagação da doença por novo coronavírus. O gozo do período de férias transitadas do ano anterior não fica condicionado ao limite de 30 de abril, legalmente previsto. Leia mais aqui.

- (vi) Determinação de condições de mobilização para o serviço e prontidão dos profissionais de saúde, face à parentalidade e dependentes a cargo;

O que significa?

- Caso o agregado familiar seja constituído por um profissional de saúde e um trabalhador de outro setor de atividade, a assistência a filho ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência ou doença crónica, é prestada por membro do agregado familiar, ou pessoa com quem viva, maior de idade, que não seja profissional de saúde.

- 1.2. Regime excecional para aquisição, por parte de órgãos, organismos, serviços e entidades do Ministério da Saúde e com a máxima celeridade, dos equipamentos, bens e serviços necessários à avaliação de casos suspeitos e ao tratamento de sintomas e complicações associadas ao COVID-19. – <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/130277343/details/maximized?serie=II&parte=filter=31&day=2020-03-15&date=2020-03-01&drelid=130277339>



- 1.3. Regime de prevenção para profissionais do setor da saúde diretamente envolvidos no diagnóstico e resposta laboratorial especializada.
- 1.4. Regime excecional de composição das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência.
- 1.5. Suspensão da atividade assistencial não urgente que, pela sua natureza ou prioridade clínica, não implique risco de vida para os utentes, limitação do seu prognóstico e/ou limitação de acesso a tratamentos periódicos ou de vigilância, designadamente no âmbito do acompanhamento da gravidez, exacerbação das doenças crónicas, vacinação, ou outros.
- 1.6. Simultaneamente, assegurar a prontidão, adequação e segurança dos seus recursos humanos e materiais em todas as linhas da atividade assistencial, para dar resposta à COVID-19.

Orientações da DGS para distanciamento social e isolamento - <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/i026011.pdf>

Orientações da DGS para lares de idosos e afins - <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/i025989.pdf>

Orientações da DGS para empresas - <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/Orientac%CC%A7a%CC%83o-006.pdf>

Orientações da DGS para hotéis - <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/Orientac%CC%A7a%CC%83o-008.pdf>

Orientações da DGS para estabelecimentos de atendimento ao público - <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/i026012.pdf>

SERVIÇOS PÚBLICOS

Funcionamento Serviços Públicos de Atendimento

Qual é o objetivo destas medidas?



- 1.1. No despacho são adotadas medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19. O objetivo destas medidas é, por um lado, desencorajar as deslocações presenciais aos serviços públicos, evitando desta forma contactos sociais desnecessários e, por outro, criar condições de saúde e segurança para utentes e trabalhadores no caso dos serviços que continuem com atendimento ao público.

A quem se dirigem?

- 1.2. As medidas aprovadas dirigem-se a todos os cidadãos e empresas que precisem de recorrer aos serviços públicos no período em que vigorem estas e outras medidas excecionais de combate ao vírus COVID-19 que tenham sido ou sejam aprovadas pelas autoridades de saúde e pelo Governo. Há também algumas medidas destinadas à atuação dos dirigentes e responsáveis de cada serviço.

Quando entraram em vigor e até quando são válidas?

- 1.3. As medidas produzem efeitos a partir de 15 de março e mantêm-se em vigor até que haja indicação em contrário, com exceção da medida indicada nos pontos 13 e 14 cuja produção de efeitos é abaixo indicada.

As medidas vão aplicar-se também aos serviços públicos de saúde e da administração interna?

- 1.4. Não necessariamente. O atendimento nos serviços públicos da saúde e da administração interna, ou noutros cuja especial natureza exija medidas específicas, obedecem às regras especiais criadas para cada caso.

Existem planos de contingência nos serviços públicos de atendimento?

- 1.5. Sim. Nos termos do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, todos os serviços públicos devem dispor de um plano de contingência, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19), alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde.

Cidadãos e empresas

Preciso recorrer a um serviço público para esclarecer dúvidas. Como faço?



- 1.6. O atendimento meramente informativo é prestado exclusivamente por telefone ou online para evitar deslocação desnecessárias às instalações dos serviços públicos que permaneçam abertas.

Preciso recorrer a um serviço público presencialmente. Como faço?

- 1.7. O atendimento presencial é feito através de marcação prévia, ficando, em regra, limitado aos serviços que não podem ser prestados por via eletrónica e aos atos qualificados como urgentes. Os serviços e atos que possam ser objeto de atendimento presencial serão identificados pelo Governo ou por cada uma das respetivas áreas setoriais. Esta informação pode também ser consultada no Portal ePortugal – <https://eportugal.gov.pt/covid-19>.

Quais as linhas de atendimento criadas para cidadãos e empresas? Em que situações devo recorrer a elas?

- 1.8. Foram criadas duas linhas de atendimento para apoiar telefonicamente a utilização dos serviços públicos digitais: uma para cidadãos e outra para empresas. O Centro de Contacto Cidadão pode ser acedido através do n.º 300 003 990 e o Centro de Contacto Empresas pode ser acedido através do n.º 300 003 980.

Há limitações nas instalações dos serviços públicos com atendimento presencial?

- 1.9. Sim. O número de pessoas que pode estar dentro das instalações dos serviços e entidades públicas para atendimento deve ser limitada em um terço da sua capacidade. Cabe ao responsável do órgão ou serviço determinar o número concreto de pessoa que pode estar no interior dos serviços, em cumprimento com a distância de segurança entre pessoas, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde e as orientações da Direção-Geral da Saúde.

Como devo fazer os pagamentos nos serviços presenciais?

- 1.10. Os pagamentos devem ser feitos preferencialmente por via eletrónica (multibanco, MBway ou outra).

O atendimento presencial de um serviço que esteja aberto público pode fechar? Em que circunstâncias?

- 1.11. A frente de atendimento ao público ou o encerramento total de instalações e serviços pode ser suspensa tanto por determinação das autoridades de saúde competentes



como por indisponibilidade temporária de sistemas ou da diminuição ou inexistência do número de recursos humanos disponíveis.

- 1.12. Pode verificar-se uma insuficiência de recursos humanos nos serviços por motivos de doença, própria ou de dependente, isolamento profilático ou assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos. Também a assistência inadiável a filho ou outro dependente que, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou social.

Onde posso saber quais os serviços públicos que estão encerrados?

- 1.13. No Portal ePortugal: <https://eportugal.gov.pt/covid-19>.

Os meus documentos vão expirar nos próximos dias. O que devo fazer?

- 1.14. Pode optar pela renovação online nos casos em que tal seja possível, consultando esta informação no Portal ePortugal. No entanto, as autoridades nacionais aceitam, até 30 de junho e para todos os efeitos legais, os documentos cujo prazo de validade expire a partir de 24 de fevereiro de 2020.

Que documentos caducados entre aquele período continuam a ser aceites pelas autoridades?

- 1.15. Entre os documentos caducados a partir de 24 de fevereiro, que serão aceites pelas autoridades até 30 de junho estão, por exemplo, o cartão de cidadão, a carta de condução, o registo criminal, bem como certidões, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional. Todos os documentos suscetíveis de renovação e cujo prazo de validade expire a partir de 24 de fevereiro não terão de ser renovados agora, sendo aceites para todos os efeitos legais até 30 de junho.

Serviços públicos

O que devem fazer os dirigentes e responsáveis de cada serviço público com atendimento presencial que se mantenha aberto?

- 1.16. Os responsáveis dos órgãos e serviços públicos devem afixar na entrada das respetivas instalações informação sobre os condicionalismos do atendimento presencial. A informação afixada deve conter contactos telefónico e de e-mail do serviço, caso existam, bem como os números dos Centros de Contacto Cidadão e Empresas.



- 1.17. Os serviços devem também prestar especial atenção ao atendimento telefónico e à resposta eletrónica aos contactos via e-mail, no sentido de informar os cidadãos e as empresas sobre o teor das medidas adotadas e de informar sobre as alternativas ao atendimento presencial.
- 1.18. Os serviços públicos devem ainda comunicar ativamente com os cidadãos para os informar sobre os serviços digitais disponíveis e promover a adesão à Chave Móvel Digital (CMD).

O que devem fazer os dirigentes em relação aos trabalhadores de risco afetos ao atendimento presencial?

- 1.19. No contexto do atendimento presencial, os dirigentes dos serviços devem identificar os trabalhadores de risco, em razão da idade ou das especiais condições de saúde de cada um e adaptar, dentro do possível, as respetivas condições de trabalho orientadas pelo Plano de Contingência vigente. Estes trabalhadores devem ser preferencialmente afetos a funções de BackOffice ou ser colocados em regime de teletrabalho.

Os dirigentes dos serviços devem reportar a alguma entidade informação sobre os seus postos de atendimento ao público?

- 1.20. Sim. Os serviços devem reportar diariamente informação sobre os pontos de atendimento abertos e encerrados à Agência para a Modernização Administrativa (AMA), recorrendo a um modelo de reporte que a AMA disponibiliza.
- 1.21. Foi aprovada uma proposta de lei, a submeter à apreciação da Assembleia da República, que estabelece regime excecional, aplicável até 30 de junho de 2020, de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal (PAM), para os municípios que estão no Fundo de Apoio Municipal, isentando-os das restrições quando se trate da realização com despesas de apoio social a munícipes afetados pela COVID-19, aquisição de equipamento médico e outras despesas associadas ao combate aos efeitos da pandemia da COVID-19.
- 1.22. Com vista à ampliação da prestação do apoio às suas populações, por parte de todas as autarquias, também o endividamento que resultar destas despesas não será considerado para aferir o cumprimento dos limites ao endividamento por parte das autarquias.



TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Medidas Relativas a Pessoas com deficiência, Suas Famílias e Entidades que lhes Prestam Apoio

http://www.inr.pt/documents/11309/284924/FAQ_pessoas+defici%C3%Aancia.pdf/1d0cc670-ed28-4546-8b33-bca99b6a6cb7

- 1.1. A Autoridade Nacional de Saúde (Direção-Geral da Saúde) determinou a suspensão de visitas a instituições nas quais residam pessoas idosas ou pessoas com deficiência, devido à existência de perigo para a Saúde Pública, nomeadamente, de risco de contágio de COVID-19 e como medida de contenção, no período compreendido entre 15 de março e 8 de abril 2020.
- 1.2. Na sequência desta determinação, o Governo decidiu alargar a suspensão de visitas, a instituições nas quais residam pessoas com deficiência, pelo mesmo período.
- 1.3. As exceções, tais como visitas de familiares a pessoas em situação terminal, devem ser rigorosamente avaliadas caso a caso.

Suspensão de atividades

- 1.4. O Governo decretou, entre 16 de março e 9 de abril de 2020, a suspensão:
 - a) Das atividades presenciais em estabelecimentos cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior;
 - b) Das atividades presenciais em equipamentos sociais de apoio à primeira infância;
 - c) Das atividades de apoio social desenvolvidas em Centro de Atividades Ocupacionais, Centro de Dia, Centro de Atividades de Tempos Livres e Equipas Locais de Intervenção Precoce.

Contudo, existem exceções:

- a) Nos equipamentos sociais da área da deficiência, designadamente das respostas de Centro de Atividades Ocupacionais, é assegurado o acolhimento aos utentes cujos responsáveis sejam considerados trabalhadores essenciais, sendo igualmente assegurado apoio alimentar aos seus utentes em situação de carência económica.
- b) Na resposta social Creche é assegurada a frequência dos filhos ou outros dependentes a cargo dos trabalhadores de serviços essenciais, cuja mobilização para



o serviço ou prontidão obste a que lhes prestem assistência, de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas.

c) Nos equipamentos educativos, sociais e cooperativos é assegurada a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar e, sempre que necessário, as medidas de apoio aos alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e cuja permanência na escola seja considerada indispensável.

2. Medidas extraordinárias para fazer face à situação epidemiológica do novo coronavírus - <http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/FAQ+IPSS+Documento10+%28002%29.pdf/1e4b17bf-bb6e-4f98-8f8e-11de22c74327>
3. Recomendação às instituições, nas quais residam pessoas idosas ou pessoas com deficiência, que acautelem espaços de isolamento social preventivo para as novas admissões.

1.5. Teletrabalho

O regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas.

Os trabalhadores da Administração Pública deverão ficar em regime de teletrabalho, desde dia 16 de março, sempre que as funções que exercem o permitam.

1.6. Isolamento profilático

Se um trabalhador se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

- Sim. Se tiver uma declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde), o trabalhador tem direito ao pagamento de um subsídio correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento, isto é até 14 dias.

Como é emitida a declaração da situação de isolamento profilático?

- A declaração é emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde) para cada trabalhador que deva ficar em isolamento profilático. O modelo está disponível em



www.seg-social.pt e em www.dgs.pt, e substitui o documento justificativo de ausência ao trabalho.

Quem é a Autoridade de Saúde competente?

- A Autoridade de Saúde (também conhecido como Delegado de Saúde) é o médico, designado em comissão de serviço, a quem compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública (art.º 3.º do DL 82/2009, com a nova redação DL n.º135/2013, de 4/10).

Como se desencadeia o processo para que uma pessoa tenha de ficar em isolamento profilático?

- O trabalhador deve entrar em contacto com a autoridade de saúde, sendo posteriormente o processo desencadeado por esta autoridade competente (com jurisdição na área de residência oficial da pessoa).

Quem envia a declaração? E para onde?

- O trabalhador deve enviar a declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.

A declaração da Autoridade de Saúde é uma baixa médica?

- Não. A Declaração que atesta a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho ou a neto, no caso de estes ficarem em isolamento profilático.

Como se processa o pagamento do subsídio por isolamento profilático?

- Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença, ou seja, o subsídio é pago a partir do primeiro dia de isolamento. A atribuição do subsídio por isolamento profilático não está sujeita a período de espera.

Se for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para trabalhar em regime de teletrabalho, ou recorrendo a ações de formação à distância, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?



- Não. Se o trabalhador continua a prestar trabalho em regime de teletrabalho, continua a receber a sua remuneração habitual, paga na totalidade pela entidade empregadora.

Sou trabalhador(a) com vínculo de emprego público; que direitos tenho?

- Aos trabalhadores com vínculo de emprego público continua aplicável o regime de falta por isolamento profilático, o qual não determina a perda de remuneração.

1.7. Subsídio de doença

Quem contrair a doença tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

- Sim. Se tiver um certificado de incapacidade temporária para o trabalho (a chamada “baixa médica”).

Qual o valor do subsídio que se recebe no caso de contrair a doença?

Duração da doença	Remuneração de referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	75%

- Atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera, ou seja, aplica-se desde o primeiro dia.
- A remuneração de referência a considerar é definida por R/180, em que R representa o total das remunerações registadas nos primeiros seis meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao mês em que teve início a incapacidade temporária para o trabalho.

Se o trabalhador estiver em isolamento profilático, mas contrair doença antes do prazo dos 14 dias de isolamento, passa a receber 55% da remuneração de referência?

- Sim. Sempre que se verificar que a pessoa ficou doente, e for emitido um certificado de incapacidade temporária (CIT) este substitui a declaração de isolamento profilático e aplica-se a lei em vigor. Ou seja, o trabalhador deixa de receber o subsídio por isolamento profilático e passa a receber o subsídio de doença, nos termos definidos pela lei.



1.8. Subsídios de assistência a filho e a neto

Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto (seja em isolamento profilático, seja por doença), há direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

- Sim. Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a filho ou a neto, o trabalhador tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD).

Qual o valor do subsídio para assistência a filho e/ou neto?

- Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020, o montante diário do subsídio por assistência a filho corresponde a 65% da remuneração de referência.
- Após a entrada em vigor do OE 2020, o montante diário do subsídio para assistência a filho corresponderá a 100% da remuneração de referência, mantendo-se em, 65% o valor do subsídio por assistência a neto.

Como deve ser feito o requerimento para atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto?

- O requerimento deve ser efetuado preferencialmente na Segurança Social Direta, anexando cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde.

1.9. Direitos no contexto da suspensão das atividades letivas e não letivas

- O Governo decretou, com início a 16 de março e reavaliação a 9 de abril de 2020, a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e do ensino superior.

Trabalhadores por conta de outrem

1.10. Tenho filho(s) menor de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar. As faltas ao trabalho são justificadas?

- Sim, as faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares, conforme fixado nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.



- 1.11. E se o meu filho for maior de 12 anos?
- Se o seu filho for maior de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.
- 1.12. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?
- Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se coincidir com férias escolares, de acordo com o fixado nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.
- 1.13. Os dias para assistência a filho durante o encerramento das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?
- Não. As faltas ao trabalho durante o encerramento das escolas e equipamentos sociais de apoio não são consideradas nos termos do regime geral de faltas para assistência a filho previsto no artigo 49.º do Código do Trabalho e, como tal, não são contabilizadas para o limite máximo de 30 dias por ano para assistência a filho.
- 1.14. Que tipo de apoio financeiro posso ter?
- Tem direito a um apoio financeiro excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social. Este apoio não é concedido aos trabalhadores que estejam a desempenhar a sua atividade profissional em regime de teletrabalho durante o encerramento das escolas e tem um limite mínimo de uma RMMG e máximo de 3 RMMG.
- 1.15. Quem vai pagar o apoio financeiro?
- Quem paga o apoio excecional ao trabalhador é a sua entidade empregadora. Como o apoio é suportado em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, a parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador.
- 1.16. Como pedir o apoio financeiro?
- O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio disponível no portal da Segurança Social. Depois, o apoio excecional é pedido pela entidade empregadora, que terá de atestar junto dos serviços da Segurança Social não haver condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho.



- 1.17. O que deve fazer a Entidade Empregadora, para que o trabalhador receba este apoio financeiro?
- A entidade empregadora requer o apoio através de formulário online a disponibilizar na Segurança Social Direta.
- 1.18. Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social?
- Sim. O trabalhador paga a quotização normal de 11% sobre o valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.
- 1.19. Se o meu filho ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo alguma coisa?
- Sim, se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.
- 1.20. O regime da assistência a filho, no âmbito do isolamento profilático, aplica-se no encerramento das escolas?
- Sim, se, durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar em situação de isolamento profilático decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família.
- 1.21. As empresas podem recusar que um trabalhador preste teletrabalho, mesmo que seja uma função compatível com essa prestação à distância?
- Não, durante a vigência destas medidas, o teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerido pelo trabalhador, sem necessidade de acordo, desde que compatível com as funções exercidas.
- 1.22. O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?
- Não. No caso de um dos progenitores estar em teletrabalho durante o encerramento das escolas o outro não pode beneficiar deste apoio excecional.

Trabalhadores independentes



- 1.23. Como trabalhador independente, pode ter um apoio financeiro excecional no valor de um terço da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020. Para um período de 30 dias, os limites são os seguintes:
- 1.23.1. Mínimo – 438,81 euros (valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS)
 - 1.23.2. Máximo – 1.097,03 euros (valor de 2,5 IAS)
 - 1.23.3. Se o período de encerramento do estabelecimento de ensino for inferior a um mês, o apoio excecional é reduzido.
- 1.24. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?
2. Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se o mesmo coincidir com férias escolares, de acordo com o fixado nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.
- 2.1. Como é requerido o apoio financeiro?
- O apoio é requerido pelo próprio trabalhador através da Segurança Social Direta, em formulário próprio.
- 3.1. O regime da assistência a filho, no âmbito do isolamento profilático, aplica-se no encerramento das escolas?
- Sim. Se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo a criança ficar em situação de isolamento decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família, e aplica-se o regime geral de assistência a filho.
- 3.2. Se o meu filho ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo algum apoio?
- Sim. Se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.
- 3.3. O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?
- Não. Em caso de um dos progenitores estar em teletrabalho o outro não pode beneficiar deste apoio excecional, mesmo que opte por ficar em casa.

Trabalhadores de serviços essenciais



- 3.4. Em cada agrupamento de escolas está identificado um estabelecimento de ensino que promove o acolhimento dos filhos ou outros dependentes dos trabalhadores de serviços essenciais.
- 3.5. São trabalhadores de serviços essenciais os profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, na sequência da suspensão prevista no artigo anterior.
- 3.6. Os trabalhadores de serviços essenciais são mobilizados pela entidade empregadora ou pela autoridade pública.

Medidas de apoio aos trabalhadores independentes

- 3.7. Quais as medidas de apoio em caso de redução da atividade económica do trabalhador Independente?
 - Apoio financeiro extraordinário à redução da atividade económica;
 - Diferimento do pagamento de contribuições.
- 3.8. Quais as condições para ter direito ao apoio extraordinário?
 - Estar abrangido exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes;
 - Não ser pensionista;
 - Ter tido obrigação contributiva em pelo menos três meses consecutivos nos últimos 12 meses;
 - Estar em situação comprovada de paragem total da sua atividade, ou da atividade do referido setor, em consequência do surto do COVID-19.
- 3.9. Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do referido setor?
 - Comprova a paragem total da atividade mediante declaração sob compromisso de honra ou, no caso de Trabalhadores Independentes em regime de contabilidade organizada, do contabilista certificado.
- 3.10. Qual o valor do apoio financeiro?
 - O valor do apoio é o da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 438,81 euros (o equivalente ao valor do IAS).



- 3.11. A partir de quando e durante quanto tempo tenho direito a este apoio financeiro?
- Tem direito ao apoio financeiro a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses.
- 3.12. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?
- As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber o apoio financeiro. No entanto, pode pedir o adiamento das mesmas para depois da cessação do apoio.
- 3.13. Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?
- Apresentar a declaração trimestral, no caso de estar sujeito a essa obrigação.
- 3.14. Quando devo pagar essas contribuições?
- A partir do segundo mês posterior à cessação do apoio. Estes valores podem ser pagos através de acordo prestacional, num prazo máximo de 12 meses em prestações mensais e iguais.
- 3.15. Suspensão de ações de formação ou atividades previstas nos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional
- Constitui também impedimento temporário para frequentar as ações de formação ou atividades previstas nos respetivos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional as situações de isolamento profilático ou infeção pelo COVID-19, bem como a necessidade de acompanhamento de filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, nos termos previstos para os trabalhadores, desde que devidamente comprovado.
 - O impedimento da frequência de ações de formação ou da participação nas atividades previstas é equiparado a ausência justificada, enquanto durar esta situação.
 - Durante o período de ausência justificada, os formandos mantêm direito à bolsa, bem como aos demais apoios sociais aplicáveis, nos termos do respetivo regime, desde que comprovada a necessidade e a despesa efetuada, e, bem assim, os participantes nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional referidas no n.º 1 têm direito



à bolsa nos termos do respetivo regime, desde que não se encontrem abrangidos por outra medida de proteção no atual contexto excecional.

- Aplicável aos formandos e aos participantes abrangidos pelos casos de suspensão de atividades ou de encerramento de instalações por perigo de contágio pelo COVID-19, determinado pelas entidades formadoras ou pelas entidades promotoras dos projetos, desde que estas estejam situadas em área geográfica na qual tenha sido determinado ou aconselhado o fecho de serviços e estabelecimentos públicos, decorrentes de medidas ou orientações adotadas pela autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, e enquanto esta situação se mantiver.
- No caso das entidades formadoras certificadas que desenvolvam modalidades de formação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), financiadas pelo IEFP, I. P., e das entidades promotoras das medidas ativas de emprego e de reabilitação profissional, as bolsas e demais apoios sociais pagos nos termos dos pontos anteriores são comparticipados pelo IEFP, I. P., nos termos previstos para o seu financiamento nos respetivos regimes.
- O presente despacho abrange ainda os formadores a prestar serviço no IEFP, I. P., seja nos seus Centros de Formação Profissional de Gestão Direta, seja nos Centros de Formação Profissional de Gestão Participada, ou em entidades formadoras certificadas que desenvolvam modalidades de qualificação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), financiadas pelo IEFP, I. P., abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, que se encontrem impedidos temporariamente do exercício da sua atividade profissional, decorrente de medidas ou orientações de saúde pública adotadas pela autoridade de saúde competente, ou outra autoridade pública, devido a perigo de contágio, isolamento profilático ou infeção pelo COVID-19.
- Aos formadores abrangidos pelo disposto no número anterior aplicam-se as medidas de proteção social e as medidas de apoio aos trabalhadores independentes nos termos previstos, respetivamente, nos capítulos viii e ix do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.
- O presente despacho não se aplica aos formadores relativamente aos quais seja possível assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação da respetiva atividade, nomeadamente programas de formação a distância.
- Quando os formadores não possam exercer a sua atividade, por motivos de doença ou por assistência a filho ou dependente a cargo, essas ausências seguem o regime aplicável a essas eventualidade.
- A suspensão da obrigatoriedade do cumprimento do dever de procura ativa de emprego, bem como da sua demonstração perante o serviço público de emprego,



quando envolva deslocação presencial, definida na alínea e) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua atual redação, por parte dos beneficiários de prestações de desemprego, privilegiando-se, sempre que possível, a utilização de mecanismos não presenciais;

- A suspensão das convocatórias para sessões coletivas, no âmbito da concretização das ações previstas no plano pessoal de emprego, não decorrendo qualquer penalização para o candidato pela não comparência a estas convocatórias, mesmo que já emitidas ou entregues em mão, privilegiando-se, sempre que possível, as convocatórias individuais com recurso a mecanismos não presenciais;
- O IEFP, I. P. continua a assegurar o financiamento dos Gabinetes de Inserção Profissional (GIP), nos termos da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, ainda que os mesmos se encontrem encerrados por perigo de contágio, isolamento profilático ou infeção por COVID-19.

3.16. Foi aprovado o Decreto-Lei n.º 10-K/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-26130779510 que cria um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, reforçando as medidas já tomadas, para melhorar a sua adequação à realidade, e passando a acautelar as situações em que se verifica a necessidade de assistência a parente na linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa;

3.17. Fica estabelecido o funcionamento durante o período de interrupção letiva da rede de estabelecimento de ensino que promove o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, dos serviços de ação social, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos.

FISCALIZAÇÃO

1.1. As medidas aprovadas pelo Governo são obrigatórias. As forças e serviços de segurança fiscalizam o cumprimento das medidas. As forças e serviços de segurança vão:



- i. Encerrar os estabelecimentos identificados no presente manual.;
- ii. Emanar ordens que visem o estrito cumprimento das medidas aprovadas pelo Governo. O não cumprimento do confinamento obrigatório acarreta a prática de crime de desobediência;
- iii. Acompanhar as pessoas sujeitas ao confinamento obrigatório ao respetivo domicílio;
- iv. Aconselhar a população a adotar determinados comportamentos, como:
 - a. A não concentração de pessoas na via pública;
 - b. O cumprimento do dever geral do recolhimento domiciliário

MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEIS

- 1.1. Encerramento de vários serviços municipais nomeadamente o Centro Lúdico, Loja Ponto Já, Arquivo Municipal, SIAC, Loja Interativa de Turismo, Museu Ferreira de Castro, Berço Vidreiro, mantendo apenas em funcionamento aqueles que são indispensáveis para assegurar à população as competências e serviços essenciais da Câmara Municipal.
- 1.2. Encerramento do atendimento presencial do Gabinete de Atendimento ao Município, Ação Social e Educação, passando os mesmos a ser realizados por via do atendimento telefónico;
- 1.3. Proibição a todos os serviços camarários de realizarem atendimento presencial aos municípios, fornecedores e a quaisquer outras entidades externas, o qual passará a ser feito preferencialmente através de telefone 256 600 600 e/ou email: geral@cm-oaz.pt;
- 1.4. Sugestão de suspender da atividade dos Serviços Sociais do Pessoal do Município de Oliveira de Azeméis e sindical dos trabalhadores;
- 1.5. A dispensa imediata dos trabalhadores que também são bombeiros, para que cumpram o horário de trabalho nas corporações do concelho;
- 1.6. O recurso ao teletrabalho como meio privilegiado de garantir serviços públicos, sempre que existam as condições e os meios técnicos adequados para os assegurar e zelando para que a sua utilização não coloque em risco as regras de segurança do sistema de informação municipal. Os trabalhadores neste regime, manterão e estarão obrigatoriamente disponíveis, durante o horário normal de trabalho;
- 1.7. Para os trabalhadores que permaneçam fisicamente ao serviço, de forma a assegurar o funcionamento dos serviços municipais essenciais, devem os seus dirigentes



elaborar, em articulação com a Divisão de Recursos Humanos e com os serviços de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, novas metodologias de reorganização da atividade adaptadas às atuais circunstâncias e contingências, visando minimizar o risco de contágio e observando todas as medidas profiláticas emanadas pela DGS, estabelecendo entre outras medidas, alterações de horários de trabalho, horários desfasados, escalas, rotatividade, reorganização das áreas de trabalho aumentando o espaçamento entre trabalhadores, condicionamento de acessos ao próprio serviço e a outros serviços, medidas que devem ser pronta e devidamente comunicadas aos trabalhadores;

- 1.8. Limitação da realização de reuniões e contacto social entre trabalhadores, e entre estes e munícipes, fornecedores e outras entidades externas, recorrendo alternativamente a ferramentas e meios de comunicação digital. Caso seja absolutamente necessária e inadiável a realização de uma dada reunião, esta deve observar uma distância mínima de 1 metro entre os participantes;
- 1.9. Os trabalhadores atualmente afetos aos serviços de limpeza de equipamentos e serviços municipais reforçaram a frequência da limpeza dos Wc's, refeitórios, puxadores, corrimãos e demais superfícies de contacto em detrimento de outras limpezas;
- 1.10. Os funcionários que realizavam limpeza em serviços e equipamentos municipais encerrados ao público, foram afetos ao reforço da higienização dos equipamentos e serviços em funcionamento permanente;
- 1.11. A suspensão temporária das duas pausas de 10 minutos, aos períodos de trabalho de manhã e da tarde;
- 1.12. Nos edifícios municipais equipados com espaços de restauração ficou vedada a sua utilização em simultâneo por vários grupos de trabalhadores. Entre o período da manhã e da tarde, esses espaços são alvo de higienização. Nos edifícios onde não existem espaços de restauração, devem os trabalhadores, recorrer ao próprio local de trabalho, ou outro espaço alternativo que reúna condições provisórias adequadas, sendo-lhes vedada a deslocação ao exterior dos edifícios, por razões que não sejam de realização da própria atividade profissional. Esta disposição não se aplica ao horário de almoço, onde é permitida a livre circulação dos trabalhadores;
- 1.13. Foi interdita a utilização dos elevadores dos edifícios municipais e o seu uso restringido a pessoas com dificuldades de mobilidade;
- 1.14. Suspensão do registo de assiduidade para os trabalhadores que atualmente utilizam a impressão digital, passando a ser feita no computador, por registo manual, ou envio de email a confirmar a presença no posto de trabalho;



- 1.15. Os trabalhadores estão obrigados a vir fardados para o local de trabalho evitando o contacto nos balneários;
- 1.16. Todos os equipamentos e ferramentas partilhadas pelos trabalhadores são sujeitas a operações diárias de limpeza e higienização;
- 1.17. Foram adiadas as provas presenciais e testes práticos, em concursos de recrutamento de pessoal;
- 1.18. Foram encerrados todos os estabelecimentos escolares para a prossecução das atividades letivas, entre o período de 16 de março a 9 de abril;
- 1.19. Do disposto no Artº 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, que determina que cada agrupamento deve identificar uma escola de referência para acolhimento “dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, na sequência da suspensão prevista no artigo anterior.”, foram designadas as seguintes escolas de referência de cada agrupamento, para lhe dar o devido cumprimento:
 - Escola Básica e Secundária Soares Basto;
 - Escola Básica e Secundária Ferreira de Castro;
 - Escola Básica e Secundária Dr. Ferreira da Silva;
 - Escola Básica e Secundária de Fajões; Escola Básica de Loureiro;
- 1.20. Encerramento de todos os parques infantis, jardins e parques municipais, campos de jogos e polidesportivos, equipamentos similares, bem como as atividades de lazer, de manutenção física e prática desportiva e foi solicitado às Juntas de Freguesia igual procedimento;
- 1.21. Encerramento de todas as instalações sanitárias públicas e foi solicitado às Juntas de Freguesia igual procedimento;
- 1.22. Encerramento do Cemitério Municipal, exceto para a realização de cerimónias fúnebres, com participação restringida apenas aos familiares e foi solicitado às Juntas de Freguesia igual procedimento, para os cemitérios da sua responsabilidade;
- 1.23. Encerramento dos parques de estacionamento municipais, exceto para os portadores de modalidades de avença;
- 1.24. Suspensão do pagamento em parómetros e caixas de pagamento e dos serviços de fiscalização de trânsito e de obras particulares;
- 1.25. Prorrogação de prazos de pagamento de serviços municipais, por mais 15 dias após a data limite de pagamento;



- 1.26. Suspensão da aplicação de juros de mora e outras penalidades para os pagamentos de faturas, taxas e licenças de serviços municipais, já vencidas, para os casos cujo enquadramento legal permita esta decisão municipal, e até aos 5 dias seguintes após a revogação do presente despacho, data a partir do qual começarão a ser - novamente - contabilizados os juros de mora e outras penalidades;
- 1.27. Suspensão do pagamento de taxas de ocupação do espaço público para os estabelecimentos que comprovem o seu encerramento, durante o período de isolamento social imposto;
- 1.28. Sugestão às Juntas de Freguesias a suspensão dos serviços que impliquem atendimento presencial ao público;
- 1.29. Recomendação aos operadores económicos, o encerramento das unidades hoteleiras e de alojamento local do concelho;
- 1.30. Proposto ao operador económico, para que em articulação com a Autoridade Metropolitana de Transportes a suspensão provisória dos serviços dos transportes públicos urbanos municipais TUAZ;
- 1.31. Criação de um serviço de estafetas, em articulação com a rede de parceiros sociais existente, composto por recursos humanos da autarquia e das IPSS, destinado a auxiliar pessoas idosas, evitando as suas deslocações para a compra de bens de primeira necessidade, medicamentos e pagamento de faturas;
- 1.32. Promoção de conteúdos programáticos para transmissão online, nas diferentes áreas de atuação dos serviços encerrados;
- 1.33. Realização de atendimento ao munícipe via skype (<https://www.cm-oaz.pt/noticias.6/concelho.14/.a8100.html>)
- 1.34. Novos cuidados a ter no manuseamento e na deposição do lixo doméstico;
- 1.35. A recolha de recicláveis Porta-a-Porta foi suspensa por tempo indeterminado mantendo, porém, a recolha dos recicláveis nos ecopontos (<https://www.cm-oaz.pt/noticias.6/concelho.14/.a8089.html>)
- 1.36. Reforço das linhas telefónicas para atendimento ao munícipe e disponibilização de endereço eletrónico covid19@cm-oaz.pt através do qual estes poderão apresentar sugestões e obter esclarecimentos;
- 1.37. Disponibilização de 300 máscaras de proteção ao Agrupamento dos Centros de Saúde de Entre Douro e Vouga.20/03
- 1.38. Suspensão por tempo indeterminado da realização da feira semanal do concelho;
- 1.39. Realização de apoio social às pessoas idosas levando até suas casas bens de primeira necessidade evitando que elas se desloquem para comprar alimentos, medicamentos ou procederem ao pagamento de faturas;



- 1.40. Criação de um serviço de estafetas composto por recursos da autarquia e das Instituições Particulares de Solidariedade Social para apoiar as pessoas mais idosas e desprotegidas levando até elas os bens essenciais de que necessitam (<https://www.cm-oaz.pt/noticias.6/concelho.14/.a8094.html>);
- 1.41. Criação de várias linhas de apoio dirigidas às pessoas, famílias e instituições de solidariedade social:
- a) Uma dessas linhas destina-se a pessoas em situação de ansiedade gerada pelo coronavírus e pela alteração de rotinas, ritmos, isolamento e gestão de dinâmicas familiares com crianças a cargo, assegurada por duas psicólogas da Câmara Municipal.
 - b) Outra linha destina-se às pessoas que se encontram sem retaguarda familiar ou social e a necessitar de apoio, no sentido de ser informada e dinamizada a rede social de proximidade para que seja prestado o apoio necessário.
 - c) Outra direcionada para as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) através das quais será feito o contato direto entre a Divisão de Ação Social e as IPPS para acompanhamento das dificuldades e constrangimentos de cada entidade no combate à Covid-19.
 - d) Existem ainda outras linhas que podem ser usadas pelos oliveirenses para informações e esclarecimentos relacionados com o Programa de Apoio ao Arrendamento, Programa de Emergência Social e Programa Saúde O+OAZ bem como nas áreas da Migração (Imigrante e Emigrante) e Inserção Profissional. 20/03 <https://www.cm-oaz.pt/noticias.6/concelho.14/.a8096.html>
- 1.42. Disponibilização, através do Gabinete de Apoio ao Empresário, toda a informação aos empresários oliveirenses de forma a verem minimizados os efeitos negativos da pandemia que está a afetar o setor. O GAE prestará todo o apoio que o empresário necessite informando e acompanhando as empresas oliveirenses no quadro das medidas de apoio anunciadas (<https://www.cm-oaz.pt/noticias.6/concelho.14/.a8097.html>)
- 1.43. Está a proceder à higienização/desinfecção diária em todo o concelho. Esta intervenção enquadra-se nas medidas preventivas de combate à propagação da Covid-19 e incide em todos os locais e espaços públicos de uso intensivo pela população, bem como nas imediações de farmácias e bancos, de vários serviços públicos e em equipamentos de uso público como bancos de jardim, papeleiras, bebedouros, contentores, ecopontos e caixas multibanco;



- 1.44. Entrou em funcionamento o centro móvel de rastreio COVID-19 da AMTSM (Associação de Municípios de Terras de Santa Maria) <https://www.cm-oaz.pt/noticias.6/concelho.14/.a8101.html>;
- 1.45. Criação de uma conta solidaria covid 19;
- 1.46. Instalação de Hospital de campanha no Pavilhão municipal;
- 1.47. Criação de equipas de sensibilização que percorrerão todo o território Municipal;



ANEXO I
LIMITAÇÕES AO DIREITO DE DESLOCAÇÃO

1.6. Pessoas que estão doentes ou em situação de vigilância ativa

1.6.1. Pessoas abrangidas

Os doentes com COVID-19, infetados com SARS-Cov2 e os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.

1.6.2. Limitações à circulação

Estes cidadãos ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde ou no respetivo domicílio.

1.6.3. Consequências da violação

A violação da obrigação de confinamento constitui crime de desobediência.

1.7. Dever especial de proteção

1.7.1. Pessoas abrangidas pelo dever especial de proteção

Ficam sujeitos a um dever especial de proteção:

- a) Os maiores de 70 anos;
- b) Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos.

1.7.2. Limitações à circulação

Os cidadãos sujeitos a um dever especial de proteção só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, para algum dos seguintes propósitos:

- a) Aquisição de bens e serviços;
- b) Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde;



- c) Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras;
- d) Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física, sendo proibido o exercício de atividade física coletiva;
- e) Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia;
- f) Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

1.7.3. **Circulação para o exercício da atividade profissional**

Salvo em situação de baixa médica, os cidadãos imunodeprimidos e os portadores de doença crónica podem circular para o exercício da atividade profissional.

1.7.4. **Exceções ao dever especial de proteção**

A restrição à circulação não se aplica:

- a) Aos profissionais de saúde e agentes de proteção civil;
- b) Aos titulares de cargos políticos, magistrados e líderes dos parceiros sociais.

1.8. **Dever geral de recolhimento domiciliário**

1.8.1. **Pessoas abrangidas**

- a) Cidadãos com menos de 70 anos;
- b) Cidadãos que não sejam considerados de risco (os não imunodeprimidos, os não portadores de doença crónica, designadamente hipertensos, diabetes, doença cardiovascular, doença respiratória crónica, ou doença oncológica);
- c) Cidadãos não referidos nos pontos 1.1. ou 1.2.

1.8.2. **Limitações à circulação**

Só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, para algum dos seguintes propósitos:

- d) Aquisição de bens e serviços;



- e) Deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
- f) A atividade dos atletas de alto rendimento e seus treinadores, bem como acompanhantes desportivos do desporto adaptado, é equiparada a atividade profissional
- g) Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
- h) Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- i) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
- j) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- k) Deslocações para acompanhamento de menores:
 - i. Em deslocações de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre;
 - ii. Para frequência dos estabelecimentos escolares, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.
- l) Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física, sendo proibido o exercício de atividade física coletiva;
- m) Deslocações para participação em ações de voluntariado social;
- n) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- o) Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- p) Participação em atos processuais junto das entidades judiciárias;



- q) Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras;
- r) Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais;
- s) Deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais;
- t) Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas;
- u) Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- v) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- w) Retorno ao domicílio pessoal;
- x) Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

1.8.3. **Utilização de veículos na via pública**

Os veículos particulares podem circular na via pública para realizar as atividades mencionadas ou para reabastecimento em postos de combustível.

1.8.4. **Regras a observar nas deslocações**

Em todas as deslocações efetuadas devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas.



Anexo II

LEGISLAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia.

Na sequência desta declaração, têm vindo a ser aprovadas e publicadas no Diário da República um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas, relativas à infeção epidemiológica por COVID-19.

O Diário da República Eletrónico disponibiliza este conjunto de medidas por áreas temáticas.

DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 14-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2020, 3º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-18 Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 15-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2020, 3º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-18 Autorização da declaração do estado de emergência.

DECRETO N.º 2-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 57/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-20 Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República, n.º 14-A/2020, de 18 de março

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 17-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 66/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-04-02

Renova a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 22-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 66/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-04-02

Autorização da renovação do estado de emergência



MEDIDAS RELATIVAS À PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DE INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA POR COVID-19

DECRETO-LEI N.º 10-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-13 Estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

No âmbito das medidas fiscais adotadas pelo governo, relativas à infeção epidemiológica por COVID-19, sugere-se a consulta do Despacho n.º 104/2020 – XXII, assinado pelo Secretário de Estado dos assuntos fiscais, António Mendonça Mendes.

LEI N.º 1-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 56/2020, 3º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-19 Medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19

DECRETO N.º 2-A/2020, DE 20 DE MARÇO Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 11-D/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 57/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-20130531801 Retifica o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 57, 20 de março de 2020

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-D/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 56/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-19130413790 Declara a situação de calamidade no município de Ovar, na sequência da situação epidemiológica da Covid-19

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 18-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 66/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-04-02

Resolução do Conselho de Ministros que prorroga os efeitos da declaração de situação de calamidade no município de Ovar, na sequência da pandemia COVID-19

DECRETO N.º 2-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 66/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-04-02



Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República

DESPACHO N.º 4097-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 66/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-04-02

Determina as competências de intervenção durante a vigência do estado de emergência, ao Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao Centro Distrital de Segurança Social e à Autoridade de Saúde de âmbito local territorialmente competente, em colaboração com os municípios

MEDIDAS DESTINADAS AOS CIDADÃOS, ÀS EMPRESAS, ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E AOS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-13 Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 11-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 53/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-16130277366 Retifica o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 52, de 13 de março de 2020

DESPACHO N.º 3485-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 56/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-19 Determina a suspensão de ações de formação ou atividades previstas nos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional devido ao encerramento de instalações por perigo de contágio pelo COVID-19

DESPACHO N.º 3614-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 58/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-23 130600786 Regula, nos termos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o funcionamento das máquinas de vending, e o exercício das atividades de vendedores itinerantes e de aluguer de veículos de mercadorias e passageiros



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 11-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 58/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-23130602980 Alarga o diferimento de prestações vincendas no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou no Portugal 2020 a todas as empresas, devido à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 (Anexo IV)

DECRETO-LEI N.º 10-F/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 61/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-26130779505 Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

DECRETO-LEI N.º 10-J/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 61/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-26130779509 Estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 13/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 62-A/2020, SÉRIE I DE 2020-03-28130835103 Retifica o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, das Finanças, que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 61, 1.º suplemento, de 26 de março de 2020

PORTARIA N.º 82/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 62-B/2020, SÉRIE I DE 2020-03-29130835147 Estabelece os serviços essenciais para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais

DESPACHO N.º 4146-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 67/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-04-03 Determina-se que no período de tempo em que os elementos das forças e serviços de segurança fiquem em confinamento obrigatório em estabelecimento de saúde ou no respetivo domicílio, devido a perigo de contágio pelo SARS-CoV-2, não se verifica a perda de qualquer remuneração nem de tempo de serviço, em moldes idênticos ao período de férias



DESPACHO N.º 3889/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 63/2020, SÉRIE II DE 2020-03-30

Suspensão temporariamente até à publicação de novo despacho que determine o seu reinício da Campanha da Raiva devido ao COVID-19

DESPACHO N.º 3871/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 63/2020, SÉRIE II DE 2020-03-30

Determina que o Instituto da Segurança Social e as ARS ficam autorizados a celebrar os contratos-programa, para o ano de 2020, previstos no anexo ao presente despacho, e a assumir os compromissos respetivos, com vista a aumentar a capacidade de respostas da RNCCI

MEDIDAS DE APOIO E PROTEÇÃO A TRABALHADORES E A EMPREGADORES

PORTARIA N.º 71-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-A/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-15 Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 11-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 53/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-16130277367 /2020Retifica a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, publicada no 1.º suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 52-A/2020, de 15 de março de 2020

DESPACHO N.º 2836-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 43/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-02 Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19)

DESPACHO N.º 2875-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 44/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-03



Adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19

DESPACHO N.º 3103-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 48/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-09 Operacionaliza os procedimentos previstos no Despacho n.º 2875-A/2020, no âmbito do contágio pelo COVID-19

DECRETO-LEI N.º 10-G/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 61/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-26130779506 Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19

DECRETO-LEI N.º 10-K/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 61/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-26130779510 Estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 14/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 62-A/2020, SÉRIE I DE 2020-03-28130835104 Retifica o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 61, 1.º suplemento, de 26 de março de 2020

PORTARIA N.º 82-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 64/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-31

Cria uma medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições

PORTARIA N.º 82/2020 – DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 62-B/2020, SÉRIE I DE 2020-03-29

Estabelece os serviços essenciais para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais



MEDIDAS QUE COMPORTAM RESTRIÇÕES A ATIVIDADES ECONÓMICAS

DESPACHO N.º 3298-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-13 Declaração de situação de alerta em todo o território nacional

DESPACHO N.º 3299/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-A/2020, SÉRIE II DE 2020-03-14 Determina o encerramento dos bares todos os dias às 21 horas

DESPACHO N.º 3301-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15 Medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino da condução e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais como forma de combate à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19

DESPACHO N.º 3301-D/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15 Determina a adoção de medidas adicionais de natureza excecional para fazer face à prevenção e contenção da pandemia COVID-19

PORTARIA N.º 71/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-A/2020, SÉRIE I DE 2020-03-15 Restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 11-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-A/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-15130273585 Retificação à Portaria n.º 71/2020, sobre restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas

DECRETO-LEI N.º 10-H/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 61/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-26130779507 Estabelece medidas excecionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

DECRETO-LEI N.º 10-I/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 61/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-26130779508 Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados



DESPACHO N.º 4146-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 67/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-04-03

Estabelece os serviços essenciais e as medidas necessárias para garantir as condições de normalidade na produção, transporte, distribuição e abastecimento de bens e serviços agrícolas e pecuários, e os essenciais à cadeia agroalimentar, no quadro das atribuições dos organismos e serviços do Ministério da Agricultura

MEDIDAS RELATIVAS ÀS RESTRIÇÕES DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

DESPACHO N.º 3186-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 49/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-10 Suspensão de voos das zonas de Itália mais afetadas - Emilia-Romagna, Piemonte, Lombardia e Veneto

DESPACHO N.º 3186-D/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 49/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-10 Suspensão de voos de Itália

DESPACHO N.º 3298-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-13 Determina a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 53/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-16 Repõe, a título excecional e temporário, o controlo documental de pessoas nas fronteiras no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19

DESPACHO N.º 3372-C/2020 – DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 54/2020, 3º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-17 Reconhece a necessidade da declaração da situação de calamidade no município de Ovar

DESPACHO N.º 3427-A/2020 – DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-18 Interdita o tráfego aéreo com destino e a partir



de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com determinadas exceções

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-D/2020 – DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 56/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-19 Declara a situação de calamidade no município de Ovar, na sequência da situação epidemiológica da Covid-1

DESPACHO N.º 4024-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 65/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-04-01

Adota medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, de resposta à epidemia SARS-CoV-2 no âmbito da atividade de transporte de doentes

MEDIDAS RELATIVAS À SAÚDE E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

DESPACHO N.º 3186-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 49/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-10 Cria, na dependência da diretora-geral da Saúde, enquanto autoridade de saúde nacional, a Linha de Apoio ao Médico (LAM), sediada na Direção-Geral da Saúde

DESPACHO N.º 3219/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 50/2020, SÉRIE II DE 2020-03-11 Aquisição imediata, por todas as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, para reforço dos respetivos stocks em 20 %

DESPACHO N.º 3300/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, SÉRIE II DE 2020-03-15 Medida de carácter excepcional e temporário de restrição do gozo de férias durante o período de tempo necessário para garantir a prontidão do SNS no combate à propagação de doença do novo coronavírus

DESPACHO N.º 3301/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, SÉRIE II DE 2020-03-15 Regras em matéria de articulação entre a assistência à família e a disponibilidade para a prestação de cuidados, como forma de garantir a continuidade da resposta do Serviço Nacional de Saúde (SNS)



DESPACHO N.º 3301-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15 Determina a suspensão de toda e qualquer atividade de medicina dentária, de estomatologia e de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis

DESPACHO N.º 3301-E/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15 Delega nos dirigentes máximos, órgãos de direção ou órgãos de administração, dos órgãos, organismos, serviços e demais entidades, incluindo o setor público empresarial do Ministério da Saúde, a competência para autorizar a contratação de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego a termo, pelo período de quatro meses, tendo em vista o reforço de recursos humanos necessário à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da pandemia COVID-19

DESPACHO N.º 3427-B/2020 – DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-18 Suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais no âmbito da COVID-19

PORTARIA N.º 85-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 67/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-04-03

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19, tendo em vista apoiar as instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de solidariedade social, organizações não-governamentais das pessoas com deficiência e equiparadas no funcionamento das respostas sociais

MEDIDAS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO N.º 3301-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15 Adota medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19



DESPACHO N.º 3372-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 54/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-17 Adapta às especificidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros o regime de isolamento profilático dos funcionários ou trabalhadores em funções nos serviços periféricos externos, bem como aos estagiários do PEPAC-MNE

DECRETO-LEI N.º 10-E/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 59/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-24130603009 Cria um regime excecional de autorização de despesa para resposta à pandemia da doença COVID-19 e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março

DECRETO-LEI N.º 10-L/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 61/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-26130779511 Altera as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento

DESPACHO N.º 4024-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 65/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-04-01

Determina que, até ao termo do período do estado de emergência, a taxa de gestão de resíduos, nos sistemas de gestão de resíduos urbanos, incide sobre a quantidade de resíduos destinados a operações de eliminação e valorização no período homólogo de 2019

REQUISIÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 54/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-17 Reconhece a necessidade de se proceder à requisição civil dos trabalhadores portuários em situação de greve até ao dia 30 de março de 2020

PORTARIA N.º 73-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 54/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-17 Procede à requisição civil de trabalhadores da estiva e portuário

MEDIDAS NO ÂMBITO DAS INSPEÇÕES PERIÓDICAS E COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS



DECRETO-LEI N.º 10-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 58/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-23130602978 Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 no âmbito das inspeções técnicas periódicas

DECRETO-LEI N.º 10-D/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 58/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-23130602979 Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 relacionadas com o setor das comunicações eletrónicas

Anexo III

A Direção Geral do Consumidor informa



ANEXO IV

**CIRCULAR ANMP - DIVULGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 8/2020 DA CIC
PORTUGAL 2020 - MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO À ECONOMIA E
MANUTENÇÃO DO EMPREGO MO ÂMBITO DO PORTUGAL 2020**



Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis
#FiqueEmCasa

cm-oaz.pt





A DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR INFORMA

Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

Estabelece medidas excepcionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

COVID - 19

Medidas
excepcionais

No âmbito do
crédito habitação



COVID - 19

Medidas excepcionais

No âmbito do crédito habitação

O presente documento não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

1. O quê ? Medidas de apoio extraordinário à liquidez das famílias

2. Como ? Através de “[moratória](#)” (artigo 4º)

Suspensão do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto durante a vigência do regime (6 meses) até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento s estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão.

3. Como requerer a moratória ? Através de declaração de adesão assinada pelo mutuário (consumidor/cliente bancário) que deve ser remetida em papel ou por meio eletrónico à instituição mutuante e ser acompanhada de documentos comprovativos da regularidade da situação tributária e contributiva.

A instituição aplica a moratória no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção da declaração e dos documentos comprovativos , com efeitos à data da entrega da declaração se o declarante reunir todos requisitos para beneficiar da medida (ver ponto 4.)



COVID - 19

Medidas excepcionais

No âmbito do crédito habitação

O presente documento não dispensa a consulta
do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

4. Quem pode beneficiar ?

As pessoas singulares, com crédito para habitação própria permanente que:

- a 18 de março de 2020, não estejam em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições ou, estando, não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos;
- Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social;
- Tenham residência em Portugal e estejam em situação de isolamento profilático ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos, ou tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;



COVID - 19

Medidas excepcionais

No âmbito do crédito habitação

O presente documento não dispensa a consulta
do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

(cont.)

4. Quem pode beneficiar ?

- Os trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do DL n.º10-A/2020;
- Os trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

**O Banco de Portugal é responsável pela supervisão e fiscalização do
regime de acesso à moratória**

Vigora entre 28 de março e 30 de setembro de 2020

Deliberação n.º 8/ 2020

Medidas Extraordinárias de Apoio à Economia e de Manutenção do Emprego no âmbito do Portugal 2020

A Organização Mundial de Saúde identificou, no passado dia 30 de janeiro de 2020, a epidemia SARS-CoV-2 como uma emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, no dia 11 de março de 2020, caracterizado o vírus como uma pandemia em virtude do elevado número de países afetados.

Tendo em consideração o estado de emergência em que Portugal se encontra, importa operacionalizar com urgência um conjunto de medidas destinadas a diminuir e mitigar os impactos económicos advenientes do surto epidémico COVID-19, em execução da Resolução de Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Neste sentido, no âmbito do Portugal 2020 e dos Fundos da Política de Coesão, com vista a diminuir e mitigar os impactos a nível económico e social da pandemia SARS-CoV-2 junto dos beneficiários, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou por consulta escrita, ao abrigo do artigo 6.º do seu Regulamento Interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, regulamentar as medidas excecionais criadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, bem como adotar outras de natureza complementar no âmbito das suas competências:

1. O **pagamento dos apoios deve ocorrer no mais curto prazo possível**, no seguimento dos pedidos de pagamento apresentados, tendo em vista criar condições de **reposição de liquidez nas entidades beneficiárias**, uma vez que estas apresentam despesas executadas e já pagas aos seus fornecedores.

Assim, nos termos do previsto nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, na sua atual redação, devem as Autoridades de Gestão (AG) ou os Organismos Intermédios (OI) com competências delegadas de gestão, adotar as seguintes medidas:

- 1.1. Assumir todas as medidas de reforço de meios e de facilitação administrativa para a aceleração de pagamentos no âmbito dos apoios do Portugal 2020, cumprindo os prazos legais existentes.

- 1.2. De acordo com a legislação e as normas aplicáveis as AG ou os OI devem, sempre que sejam ultrapassados os prazos estabelecidos, emitir um adiantamento associado à despesa apresentada no pedido de pagamento.
 - 1.3. No caso de pedido de pagamento do saldo final, as AG ou os OI devem, no cálculo do adiantamento aplicar uma redução de 15 % no valor apurado relativo a esse pedido de pagamento.
 - 1.4. O somatório de todos os pagamentos, incluindo os adiantamentos referidos em 1.2 e 1.3, não pode exceder 95% do apoio total aprovado à data ou 85% para as operações financiadas pelo FSE, devendo o remanescente do apoio ser liquidado após o encerramento das operações.
 - 1.5. A emissão dos adiantamentos referidos nas alíneas anteriores é efetuada após verificação das condições consideradas indispensáveis para o pagamento.
2. **O diferimento automático das prestações de reembolsos de incentivos** por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020, relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito de sistemas de incentivos do QREN ou do Portugal 2020 sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias.
 3. As **despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas, ações ou eventos, nacionais ou internacionais, canceladas ou adiadas** por razões relacionadas com o COVID -19, previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional, **são elegíveis para reembolso.**
 4. Os **impactos negativos decorrentes do COVID-19** que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, podem ser **considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários**, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, 27 de outubro, na sua atual redação, podendo ser revistos pelas AG. Desta forma, torna-se possível introduzir ajustamentos na calendarização, elegibilidades, condições e metas contratualizadas nos seguintes termos:
 - 4.1. Possibilidade de a duração do projeto ultrapassar os **limites temporais aprovados** ou previstos em aviso ou em regulamentação específica, por motivo de suspensão das atividades cofinanciadas relacionada com o COVID-19, através de pedido de reprogramação.

- 4.2. O pedido referido no número anterior pode ser acompanhado por uma **reprogramação financeira**, devidamente fundamentada, para alteração dos montantes elegíveis aprovados.
- 4.3. Se em resultado da reprogramação financeira forem ultrapassados os **custos ou apoios máximos**, nomeadamente os previstos em regulamentação, comum ou específica, ou em sede de aviso, estes limites podem ser derrogados por decisão fundamentada da respetiva AG.
- 4.4. Possibilidade dos prazos fixados em regulamentação específica ou em avisos, para efeitos de **início, interrupção ou suspensão dos projetos**, bem como os estabelecidos para a pronúncia dos beneficiários, em sede de esclarecimentos ou alegações em contrário, serem prorrogados, a pedido fundamentado dos mesmos, pela respetiva AG ou pelo OI com competências delegadas de gestão.
- 4.5. Possibilidade de revisão, em conformidade, dos **resultados contratados**, nomeadamente dos indicadores de realização e de resultado e do valor das metas aprovadas.
5. **Nas ofertas reguladas, a manutenção do apoio** através do Fundo Social Europeu, **até ao final da respetiva operação**, quando as condições associadas ao número mínimo de alunos ou formandos de turmas ou cursos, ou das metodologias de formação a ministrar, nomeadamente quando houver recurso a formação à distância, vierem a ser alteradas pelos competentes organismos responsáveis por essas ofertas formativas.
6. Nas ações de **formação profissional, reabilitação profissional, medidas ativas de emprego e outras medidas não formativas**, apoiadas através do FSE, dispõe-se o seguinte:
- 6.1. Quando haja lugar à suspensão de ações ou atividades em curso e sempre que não seja possível manter as ações ou atividades, nomeadamente através de formação à distância, **mantém-se a elegibilidade**, nesse período, das **bolsas de formação e demais apoios sociais**.
- 6.2. Mantêm-se, ainda **elegíveis**, os **custos internos associados às operações de formação, de reabilitação e não formativas**, financiadas pelo FSE, quando imprescindíveis e inadiáveis à continuidade da atividade ou ainda da sua retoma por parte do beneficiário, desde que apreciado o nexo de causalidade e imprescindibilidade pela Autoridade de Gestão.

7. **A suspensão de medidas em curso** com consequências negativas para os beneficiários nesta fase de emergência:
 - 7.1. Suspensão das ações decorrentes da implementação da **Bolsa de Recuperação**, devendo manter-se o processo de monitorização das situações desconformes.
 - 7.2. Suspensão das notificações relativas a processos de **recuperação dos apoios**, previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/ 2014, na sua redação atual.
 - 7.3. Introdução de uma **moratória automática no prazo de recuperação de dívidas** dos beneficiários, de 90 dias úteis, que contempla os processos de recuperação por compensação, bem como os processos já notificados e os planos prestacionais aprovados.
8. A presente deliberação aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
9. As medidas excecionais constantes da presente Deliberação produzem efeitos a partir de 13 de março e podem ser reavaliadas a qualquer momento em função da evolução da situação económica e social do país decorrente da pandemia COVID-19.

CIC Portugal 2020, 28 de março de 2020

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)